



## ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e seis minutos, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Dan Carai da Costa e Paes, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Quinta Sessão Ordinária, realizada aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi apresenta os cumprimentos da Turma a três Ministros da Corte que aniversariam no mês de março: Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Douglas Alencar Rodrigues e Dora Maria da Costa, deseja-lhes saúde, felicidade, longevidade e que continuem sempre, sob a proteção de Deus, colhendo nas suas vidas pessoal e profissional bons frutos. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro associa-se aos cumprimentos. O Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Dan Carai da Costa e Paes, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Doutor José Tôres das Neves, em nome dos advogados, também se associam à homenagem. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa agradece. Seguem anexas notas taquigráficas com o inteiro teor dos registros realizados. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: RR - 260-45.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Gelson de Azevedo, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): ALINE RAMONE SULZBACHER, Advogado: Kleiton Gomes Amorim, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e dar-lhe provimento para, reputando válidos os cartões de ponto juntados pela reclamada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, considerando todo o conjunto fático probatório dos autos, seja proferida nova sentença, no que se refere à jornada de trabalho compreendida entre 17/9/2007 e 31/5/2011. Dessarte, reputar prejudicada a análise do recurso de revista no tocante aos temas remanescentes. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ARR - 1040-80.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s) e Recorrido(s): ELAINE CRISTINA GAVAÇA, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação; custas processuais em reversão, das quais fica isenta a Reclamante, na forma do art. 790-A da CLT; II - julgar prejudicada a análise do Agravo da segunda Reclamada. **Processo: RR - 1167-90.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Recorrido(s): ANDRÉA MARQUES BRELAZ GARDIN, Advogado: José Roberto Wanissangh, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no



tópico "RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais; dele não conhecer no outro tópico. **Processo: RR - 1616-22.2011.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LAERTE TADEU GALVÃO MEDEIROS, Advogado: Sadimar Maggioni, Recorrido(s): MARCELO GOMES SOARES, Advogado: Daniel Barcelos Pereira, Recorrido(s): GERALDO FERNANDO MÂNICA, Advogado: Patrícia de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de ilegitimidade passiva, extinguindo o processo, sem julgamento de mérito, quanto ao segundo Reclamado; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1980-09.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB, Advogado: Daniel Brenneisen Maciel, Advogado: Isabel Cristina Bonetti, Advogada: Viviane Redondo Machado, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO TEIXEIRA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): BAUSTELLE ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Luís Perci Raysel Biscaia, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da lide a Recorrente. **Processo: RR - 4653-37.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA, Advogado: Raphael Gustavo Ferreira da Cunha, Recorrido(s): ANILTON DE MOURA, Advogado: Marcelo Ricardo S. Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - MANUSEIO DE ÁLCALIS CÁUSTICOS", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos; dele não conhecer no outro tema. **Processo: AIRR - 10371-38.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALESSANDRO APARECIDO RAMOS FERREIRA, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 57100-48.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ORLANDO PEREIRA BASTOS MACEDO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): UP GRADE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS IN ITINERE", por violação ao artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere; dele não conhecer nos temas remanescentes. Obs.: Falou pelo 1º Recorrido o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato. **Processo: RR - 75400-02.2006.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): VANDERLEI DE CASTRO GOULART, Advogado: João Luiz Peralta da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação ao art. 114, VIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros; dele não conhecer quanto aos temas



remanescentes. **Processo: RR - 26-87.2015.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): LUCIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Douglas Goncalves, Recorrido(s): PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Gabriella Veloso de Oliveira, Advogado: Carlos Schirmer Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tópico "responsabilidade subsidiária - dono da obra - OJ nº 191 da SDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a Companhia Siderúrgica Nacional. **Processo: RR - 62-92.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Recorrido(s): RENZZO RODRIGUES MOREIRA, Advogado: Sandro Vilela Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Dano moral. Valor da condenação. Redução" por violação do art. 944 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$30.000,00 (trinta mil reais); não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "dano moral/maquinista/regime de monocondução/trabalho degradante" e "multa por oposição protelatória de embargos de declaração". **Processo: RR - 189-31.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DJALMA LOPES DA MATA, Advogado: Ana Katarina Martins de Sá Muniz, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "divisor 200 - ajuste coletivo - validade - jornada de 40 horas semanais", por contrariedade à Súmula nº 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200 para fins de cálculo do salário-hora, no período compreendido entre 25/2/2010 e 30/4/2014. **Processo: RR - 221-81.2012.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDVALDO RICARDO DA VEIGA, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 301, §§ 1º e 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada declarada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que aprecie os pedidos contidos na reclamação trabalhista, como entender de direito. Prejudicado o tema remanescente abordado na revista. **Processo: RR - 645-15.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): LEVI LOPES DA SILVA, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Integração do vale-refeição", "Base de cálculo das horas extras e do adicional noturno" e "Adicional noturno"; e dele conhecer em relação ao tema "Cumulação de multa pela oposição de embargos de declaração considerados protelatórios e de indenização por litigância de má-fé", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa e a indenização por litigância de má-fé, no importe, respectivamente, de 1% e 20% sobre o valor dado à causa. **Processo: RR - 721-94.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Recorrido(s): ALFREDO MARQUES DE SOUZA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à irreduzibilidade salarial e à multa por embargos de declaração protelatórios; conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva à ofensa à coisa julgada, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

provimento para reformar o acórdão regional e excluir a determinação de que as progressões por merecimento ou decorrentes das normas coletivas sejam desconsideradas para fins de apuração das diferenças salariais oriundas do direito a uma promoção por antiguidade a cada três anos, deferidas na sentença exequenda. **Processo: ARR - 855-63.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS RODRIGUES NALIM, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "diferenças de adicional de risco", dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à OJ 304 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença primária, que deferiu os honorários advocatícios; e b) quanto ao agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 875-96.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARTA REGINA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Joseval Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Marco Antonio Baroni Gianvecchio, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC: a) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, em relação ao tema "Reajustes salariais. Índices fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais do Estado de São Paulo - CRUESP", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da não aplicação dos índices de reajustes que a UNESP repassou a seus servidores, julgando totalmente improcedente a reclamação. Custas invertidas, porém dispensadas, pois a reclamante é beneficiária da justiça gratuita (fl. 567 - seq. 1); e b) declarar prejudicado o exame dos agravos de instrumento da segunda reclamada (Faculdade Municipal de Ensino Superior de Marília) e da reclamante. **Processo: RR - 876-33.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DUWAIHI PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Recorrido(s): ELINTON CEZAR COSTA, Advogado: Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Recorrido(s): AURINO DA C. BITENCOURT NETO & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e respectivos reflexos; e dele não conhecer com relação aos demais temas. **Processo: RR - 1017-72.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGOSTINHO FERNANDES DOS REIS, Advogado: Fábio Alessandro Santiago, Recorrido(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO EMPRESARIAL MOREIRA MAIA, Advogada: Patricia Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada" e dele conhecer quanto ao tema "Prescrição. Indenização pela supressão de horas extras habituais. Súmula nº 291/TST", por violação do art. 7º, XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal declarada pelo Regional, e determinar que o cálculo da indenização pela supressão das horas extras considere todo o período de trabalho extraordinário, conforme se apurou em liquidação. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte Agravada, conforme relatório. **Processo: RR - 1091-21.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSÓRCIO INTEGRADORA URC - ENGEVIX/NIPLAN/NM, Advogado: Luciano de Simone Carneiro, Recorrido(s): CARLOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

ISIDORO DA SILVA, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Diferença de verbas rescisórias", por ofensa ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido artigo. **Processo: RR - 1113-64.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DOUGLAS EUSTAQUIO BERALDO, Advogado: Vânia Helena Nascimento, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Recorrido(s): C.S. CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não analisar arguição de nulidade do acórdão recorrido, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC; e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença de fls. 1.460/1.468 (seq. 1) quanto à ilicitude da terceirização e consequente determinação de retificação da CTPS do reclamante e de pagamento de diferenças salariais e reflexos. **Processo: RR - 1219-29.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Recorrido(s): MARCELO JOSÉ DIAS DE FARIA, Advogada: Gislaíne Vieira Gonçalves Furriel, Recorrido(s): CAFEREDES, CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS. **Processo: RR - 1231-41.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): ALESSANDRA MARIA DA COSTA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 247 da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de reintegração, de pagamento dos salários vencidos e vincendos e de cancelamento da baixa na CTPS. **Processo: RR - 1539-90.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): MARCIO ANTONIO SANTA MARIA, Advogado: André Medrado Rubinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos ao intervalo intrajornada e aos minutos residuais; e conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva aos turnos ininterruptos de revezamento, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação as 7ª e 8ª horas extras deferidas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1645-08.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Recorrido(s): MARIA KOZAN, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à irredutibilidade salarial e à multa por embargos de declaração protelatórios; conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva à ofensa à coisa julgada, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a determinação de que as progressões por merecimento ou decorrentes das normas coletivas sejam desconsideradas para fins de apuração das diferenças salariais decorrentes do direito a uma promoção por antiguidade a cada três anos, deferidas na sentença exequenda. **Processo: RR - 1883-89.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Magalhães, Advogado: Jefferson Calixto de Oliveira, Recorrido(s): AISTON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "empresa pública - despedida - ausência de comprovação do motivo declarado", e dele conhecer quanto ao tema "indenização por dano moral decorrente da despedida imotivada", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de indenização por dano moral (item 2 de fls. 70/71 - peça 1). Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia na parte Agravada, conforme o relatório. **Processo: RR - 2494-89.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Recorrido(s): JEFERSON ALEXANDRE DOS SANTOS GOMES, Advogado: Flávio Rosseto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 830 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine o recurso ordinário interposto pelas reclamadas, bem como o recurso adesivo do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 3257-49.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Marianna Stasiak, Recorrido(s): PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à multa por embargos de declaração protelatórios; e conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva à ofensa à coisa julgada, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a determinação de que as progressões por merecimento ou decorrentes das normas coletivas sejam desconsideradas para fins de apuração das diferenças salariais decorrentes do direito a uma promoção por antiguidade a cada três anos, deferidas na sentença exequenda. **Processo: RR - 8200-17.2009.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GAFISA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): HELENO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Gilvan Francisco de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da citação inicial havida e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução processual, com regular notificação à reclamada. **Processo: RR - 25068-58.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): ANIELA AMORIM DA SILVA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo para recuperação térmica. Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o MPT" e "Horas in itinere"; e dele conhecer quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Concessão amparada apenas na não fruição do intervalo para recuperação térmica. Impossibilidade. Necessidade de prova da ausência de proteção adequada do agente insalubre frio, nos termos da NR nº 15 - Anexo nº 9", por contrariedade à Súmula nº 80 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 110000-35.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO LOPES CARDOSO, Advogada: Fabíola Barreto Saraiva, Recorrido(s): GECEL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com relação ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. **Processo:**



**RR - 210259-12.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EXTERRAN SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA, Advogado: Gustavo de Pontes Pinheiro, Recorrido(s): LAMONIER LOPES DE SOUZA, Advogado: Marciano José de Siqueira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "multa do artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia e acentuação na parte Agravante, conforme o relatório. **Processo: RR - 1001057-88.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A., Advogado: Sérgio Henrique Cabral Sant'Ana, Recorrido(s): ALFREDO YOSHIKIYO TAKAMURA, Advogada: Marcia Silva dos Anjos Cordeiro Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral - valor da indenização", por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$5.000,00 (cinco mil reais); não conhecer dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1001085-81.2014.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Recorrido(s): FABIO SILVA ALVES, Advogada: Elizabeth Truglio, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GAS LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Priscila Resende Bragança, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por danos morais. Atraso no pagamento das verbas rescisórias.", por violação do art. 5º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. **Processo: RR - 142-90.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO DE PROFESSORES LTDA., Advogado: Thiago Bragança, Recorrido(s): ENES FOLLADOR NOGUEIRA, Advogado: Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 758-39.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Recorrido(s): LUIS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Nicolle Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1001-63.2010.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROSE MARY YANETTI CARVALHAL FRANÇA MENEZES, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Emanuela Lapa, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização pela supressão das horas extras, nos termos da Súmula 291 do TST, conforme apurado em liquidação de sentença. Descontos fiscais e previdenciários nos moldes elencados pela Súmula 368 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 1677-62.2011.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Recorrido(s): ELENILDE PAULINO RAMOS, Advogada: Tatiana Natal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "CODESPAR. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECEMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE



DESEMPENHO", por violação do artigo 129 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes das promoções por mérito. Inverte-se o ônus da sucumbência e defere-se ao Reclamante o benefício da justiça gratuita, dispensando-o do pagamento das custas processuais. Resta prejudicado o exame do tema "contribuição previdenciária/critérios de correção e atualização". **Processo: RR - 2079-25.2013.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Advogado: Julio Cesar Pereira Botelho, Recorrido(s): ANDERSON ALVES, Advogado: Timótheo Ribeiro Guimarães, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Segunda Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 572400-94.2012.5.16.0023 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Recorrido(s): EDSON NUNES SANTANA, Advogado: José Pereira de Jesus Filho, Recorrido(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001314-39.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TVLX VIAGENS E TURISMO S.A., Advogado: André Osório Gondinho, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ SILVA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 346 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras, correspondente a 10 minutos de descanso a cada 90 minutos trabalhados, bem como os reflexos. **Processo: AIRR - 1-68.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Nina Rosa Gil Reis, Agravado(s): JORGE MIGUEL DE OLIVEIRA, Advogado: Adriano João Boldori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4-47.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANA MARTA MARTINS DA SILVA, Advogada: Ana Lídia Rocha de Menezes Costa, Agravado(s): ALEX ANVERSA STRADIOTO, Advogado: Elton Francisco Hinterholz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60-69.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RENATA VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 92-05.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS ANJOS, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., Advogada: Jacqueline D'Ávila Oliveira, Agravado(s): PONTO DE APOIO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Aparecida Benedita Leme da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja





submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 170-13.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): ROBERTO CÂMARA PRETEL, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 185-57.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): NAILTON SOUZA SILVA, Advogado: Regis Alves Barreto, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 194-61.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Colapietro Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO DIAS, Advogada: Cristiane da Silva Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 196-68.2015.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Nicolau Monteiro de Azevedo Filho, Agravado(s): VALDENIR DAMASCENO ARAÚJO, Advogada: Eliane de Fátima Chaves Moussallem, Agravado(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA., Advogado: Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 209-35.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RICARDO LUIS POZZI RODRIGUES, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): ESPORTE CLUBE BAHIA, Advogado: Sérgio Novais Dias, Advogado: Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 311-07.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RENAN MIGUEL RAZERA, Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): JOSE NILTON DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 339-17.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PATOLOGIA CLÍNICA DR. GERALDO LUSTOSA CABRAL LTDA., Advogado: André Luiz Valadares Braga, Agravado(s): DENISE NUNES VIEIRA SANTOS, Advogada: Fernanda de Magalhães Couto Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 367-79.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): JAILSON SANTOS PAJEU, Advogado: José Vicente de Souza, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 386-54.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MINERAÇÃO TABOCA S.A., Advogada: Luciana Gonzalez dos Santos, Agravado(s): MANOEL MISSIAS DOS SANTOS, Advogado: Bruno Medeiros Diniz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 420-55.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSSIMARA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: André Rodigheri, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.



**Processo: AIRR - 429-60.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Talvani Franco Leite Brito, Agravado(s): LEONILDO SILVA DE LIMA, Advogado: Alexandre Lucachinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 430-58.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOLCIM (BRASIL) S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): LUIZ JOSÉ SOBRINHO, Advogado: Edmar Oliveira Vasconcelos Filha, Advogada: Nilde Amaro Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 500-64.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DIXIE TOGA LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO MACIEL FILHO, Advogado: Antônio Hernandez Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 527-25.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SIMONE SANCHES PEREIRA E OUTRO, Advogado: Oberdan Ramos, Agravado(s): RENATO DIOVANI HÖHER, Advogado: Daniel Coral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 541-63.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WELLINGTON NASCIMENTO DA SILVA FILHO, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Wilson Feitosa de Sousa, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Advogado: Marcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 564-54.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Cíntia Aparecida Perez, Advogado: Juliana Teodoro Nogueira, Agravado(s): JESSICA DAYANE DA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Rodrigo Cesar Fiori, Agravado(s): RAIÁ S.A., Advogado: Luiz Felipe Apollo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 592-90.2013.5.18.0251 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Jairo Faleiro da Silva, Advogado: Fernanda Machado Hardy de Menezes, Agravante(s): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): PAULO DA SILVA SANTANA JÚNIOR, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 630-98.2014.5.11.0401 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO PEREIRA DA CRUZ, Advogado: José Edvaldo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 634-43.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 645-23.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELOG LOGÍSTICA SUL LTDA. (EADI SUL), Advogado: Luciano Caetano Brites, Agravado(s): EVERTON VAZ PAVÃO, Advogada: Laura Lúcia Fagá Persiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



**Processo: AIRR - 651-24.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NILDO MATOS DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Gilmar Antônio Damín, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 668-16.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HELENO SOARES VIEIRA, Advogada: Ana Paula Silva Borgomoni, Agravado(s): SUPERMERCADO ALMEIDA ROCHA DOIS LTDA., Advogado: João Bosco de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 714-21.2013.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: André Pinto Rodrigues, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): JORGE FERNANDO OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Dayanna de Araújo Barreto Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 720-54.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): FRANKLIN HERACLIDES DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Anna Raquel Souza de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 721-94.2015.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MATABOI ALIMENTOS S.A., Advogado: Juliano Mendes, Advogado: Edmir Vandramini da Silva Junior, Agravado(s): OMAR MOTA FILHO, Advogado: Henrique Moraes de Oliveira, Advogado: Ely Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 743-46.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Marta Adriana Silveira Sbrussi, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rudnei da Silva Maciel, Advogado: Cláudio Maciel Bertoldi, Advogado: Thiago Moraes Bertoldi, Agravado(s): ÁLVARO LUÍS FARIAS SOARES, Advogado: Maristela Sant'Anna de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 811-13.2014.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EBD NORDESTE COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maria Cristina da Silva, Agravado(s): BRENO DOS SANTOS XIMENES, Advogado: José Livonilson de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 838-40.2010.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): ARTUR MANOEL CORREIA SALDANHA, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): ME REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Raphael Gomes Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 888-17.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GESSY VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Wilson Feitosa de Sousa, Agravado(s): M.DE. S. HARB, Advogado: Ewerton Almeida Ferreira, Agravado(s): WAGNER DE ALBUQUERQUE PINTO, Advogado: Diego Afonso Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 895-39.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LEONY MARIA KIST, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de



Instrumento em Recurso de Revista Adesivo da Reclamada. **Processo: AIRR - 957-52.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PONTE IRMÃO & CIA LTDA, Advogada: Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Agravado(s): ONELDES DE SOUZA SEIXAS, Advogado: Osmar Foresto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1011-59.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Agravado(s): THOMMASELINGTON GUYANSQUE, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1045-98.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VILMAR JOSÉ MINOTE, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1176-95.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Conceição Aparecida Clemente da Silva, Agravado(s): LEANDRO SILVA OLIVEIRA, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): SIRIUSCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): RIO WORLD COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1178-97.2013.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): LUCIANO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Angela Aparecida Bonatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1221-89.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Agravado(s): OSMAR DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Eloisa Ferreira Marques de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1285-82.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO CLÁUDIA MARQUES PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): EDNA MARIA DE SOUZA, Advogado: Edison Mendonça Fontes, Advogado: Nathalia Pereira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1354-45.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Agravado(s): ANA BENITA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1372-68.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): MARLENE MARIA DA SILVA, Advogado: Kátia Mendes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1377-41.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): NILSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -**



**1397-13.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): INES CAMARGO, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 1404-28.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TENÓRIO RODRIGUES E KRUEGER ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Zelson Luiz Pinheiro Tenório, Agravado(s): DANIELLE SILVA PINHEIRO MACHADO, Advogado: Daniella dos Reis Lisboa Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1459-68.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1507-68.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): MÁRCIO ZOROASTRO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Iolando Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1525-88.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Agravado(s): ILTO ROBERTO OLIVEIRA REIS, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1584-16.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): BERENICE JOSÉ DE SANTANA, Advogado: Ricardo José de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1592-06.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SOGIL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA., Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): ESPÓLIO de JAIME JOSÉ SCHREIBER, Advogada: Eliane Cassela Novoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1650-51.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GELSON LUÍS FERNANDES DIAS, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elói Contini, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): FIXIT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Elizabete Leite Scheibmayr, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1693-68.2011.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tainá Pitanga de Andrade, Agravado(s): HERMES ALVES DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Jonas Manoel Dias, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1745-07.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio de Almeida Oliveira Salles, Advogada: Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO NETO, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1773-14.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCO AURÉLIO LOPES DOS SANTOS, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): TOLDOS GERAIS LTDA., Advogado: Paulo Sávio Cunha Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2005-86.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WELD INOX SOLDAS ESPECIAIS, Advogado: Valmir Tavares de Oliveira, Agravado(s): VERGLLIO VACCARI FILHO, Advogado: Maurício Rodrigues Cazumbá de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2044-08.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Neves Rothbarth, Agravado(s): ZAQUEU BARBOSA DA FONSECA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 2076-33.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): IRISMAR SÁ D'ÁVILA, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2165-98.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): VALDIR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Júlio César de Souza Galdino, Agravado(s): MDJ MONTAGENS ELETROMECÂNICAS LTDA., Advogado: Thiago Moredo Ruiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2264-41.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLEYTON PONCE DE LEÃO, Advogado: Rodrigo Vaughan de Lemos, Agravado(s): SHOWA DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Advogada: Ana Luiza de Sá Gerlach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2717-67.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JULIO DE SOUSA CARVALHO, Advogado: Robinson Romancini, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10083-54.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ACS SANTA CLARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Sandra Regina Luna Del Corso, Agravado(s): HEIDE ADANI NETO, Advogado: Adriano Machado Figueiredo, Agravado(s): CONSMAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10259-25.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Agravado(s): RAIMUNDO FRANCILINO DE SOUZA, Advogado: João José Vilela de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11171-47.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVITEC FORACO SONDAGEM S.A., Advogado: Tyrone Guimarães, Agravado(s): ELISMAR GUEDES DA SILVA, Advogado: André Drummond Renault, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21055-69.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ARWI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Cíntia Andressa Didomenico, Agravado(s): TEREZINHA DE LIMA, Advogada: Regina Doroti dos Santos Cavion, Advogado: Fernanda Bonetto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária



subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 44800-31.2006.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MARIA DA SILVA TATIM, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50005-71.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VICENTE BARRETO, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): STEPHAN RAYMOND HUBERT GHISLAIN PIERARD, Advogado: João Reus Biasi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80096-11.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVEIRA GADEIA, Advogado: Raphael Matos de Pliveira Guarita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96400-32.2005.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): JORGE DE SOUZA LABRE, Advogada: Eliane Baptista Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99400-39.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, Advogado: Rodrigo de Souza Grillo, Agravado(s): LUIZ PAULO DA SILVÃO, Advogada: Conceição Mantovanni Seibert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101500-17.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Oziel Estevão, Agravado(s): IRACY SOARES DOS SANTOS, Advogada: Rosalva Mastroiene, Agravado(s): PONTO DE APOIO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Aparecida Benedita Leme da Silva, Agravado(s): RODRIGO MARINHO DA SILVA, Agravado(s): JOSÉ MARINHO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101900-94.2009.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARILENE ANJOS DA SILVA, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 120100-37.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravante(s): AMP - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA., Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): SÉRGIO MATHIAS, Advogado: Vanderson da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Executada; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da União. **Processo: AIRR - 126200-65.2009.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALE MANGANÊS S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Tiago Macedo Coelho Luz Rocha, Agravado(s): ANTÔNIO ADILSON CARVALHO, Advogado: Anísio Jorge Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 164100-86.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LITORAL RIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): LUÍS CLÁUDIO



DA SILVA, Advogado: Armando Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 218200-61.2008.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLUBE JAÓ, Advogado: Aurélio Alves Ferreira, Advogado: Paulo Henrique Silva Pinheiro, Advogado: Rodrigo Silva Menezes, Agravado(s): VANDERLY MARQUES BANDEIRA, Advogado: Darlan André de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 140-64.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OSVALDO CARLOS DIAS, Advogado: Ademar Nyikos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 419-91.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EMERSON DE JESUS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 431-31.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ISRAEL JUNIOR MENDES COSTA, Advogado: Thiago Breno Ferreira de França, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 641-54.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): DIOCELIO MARTINS DE SOUZA, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 808-40.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FÁBIO JOSÉ ALVES, Advogada: Luiza de Bastiani, Advogado: Morgana Frohner, Agravado(s) e Recorrido(s): DONNER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: André Eduardo Heinig, Agravado(s) e Recorrido(s): KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Álvaro Cauduro de Oliveira, Advogado: Fabiana Cubas Bertolotto, Decisão: por unanimidade, (i) preliminarmente, determinar a reautuação, para que passe a tramitar como Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, tendo como Agravante FÁBIO JOSÉ ALVES e Agravadas DONNER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS e KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (ii) negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo: RR - 3-82.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Recorrido(s): DENISE GASTMANN, Advogada: Caroline Schossler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 145-88.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Fernando José Basso, Recorrido(s): CAROLINE GAIESKI PISSETTI, Advogada: Maria de Fátima Viecielli, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogado: Alcindo Gabrielli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos





honorários advocatícios; e dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 148-28.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: José Marques de Souza Junior, Recorrido(s): ROSÂNGELA MADALENA SANTOS, Advogado: Augusto Lysei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 164-25.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Recorrido(s): LUCIANO DE SOUZA, Advogado: Andrei Amaral Camaroski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 174-02.2012.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FANTE INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Recorrido(s): IRACY ARAUJO DA SILVA, Advogada: Patrícia Montemeso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 316-46.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): BENEDITA VARGAS CONSTANTE E OUTRAS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista por violação ao artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, deu-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente demanda, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicou a análise dos demais temas. **Processo: RR - 324-57.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PELZER SISTEMAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): ALESSANDRO JOAQUIM DO AMARAL, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Executada do pagamento da multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 337-94.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HELENO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Sérgio Paulo Gerim, Recorrido(s): MOMENTIVE QUÍMICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA - CONTROLE DE PONTO POR EXCEÇÃO - NORMA COLETIVA - INVALIDADE", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento das horas de intervalo intrajornada não concedidas; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS - CONTROLE DE PONTO "POR EXCEÇÃO" - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA - INVALIDADE" por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no ponto, a sentença. III - não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 356-89.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CIANORTE, Advogada: Maria Lúcia Zanzarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

tema "I", por violação ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional de origem para que seja sanada a omissão acerca da existência de opção dos empregados do antigo Banco Banestado, quando de sua privatização, pelos regulamentos do Banco Itaú Unibanco; prejudicada a análise da questão de mérito remanescente; dele não conhecer quanto aos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 459-73.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): VANDERLEI SANHUDO GERALDO, Advogado: Waldir Vissoni, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 493-37.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): FELIPE RODRIGO ATALIBA DE LIMA, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em epígrafe; dele não conhecer nos tópicos remanescentes. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Leandro Fonseca Vianna. **Processo: RR - 671-75.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogada: Rosângela Khater, Recorrido(s): ADRIANO DO NASCIMENTO, Advogado: Ronan Wielewski Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "DANOS MORAIS - CONFIGURAÇÃO", por violação ao artigo 5º, V e X, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) arbitrado a título de indenização por danos morais; dele não conhecer nos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 762-48.2013.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): FELIPE DINIZ CORDEIRO, Advogado: Gustavo Rodrigues da Rocha, Advogado: Nilson Salgado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO", por má-aplicação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aplicação da multa do art. 477, § 8º, da CLT; não conhecer da matéria remanescente. **Processo: RR - 876-94.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): SILVANA DA SILVA, Advogada: Ieda Xavier da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 920-77.2013.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Adriana Lígia Monteiro Delboni, Recorrido(s): BENEDITO DE PAULA AZEVEDO, Advogado: Vagner Ricardo Horio, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1011-33.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Larissa Rafaella Maia da Escózia, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em epígrafe; dele não conhecer nos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 1050-32.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): ANA LÚCIA CAVALERSKI, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1057-61.2012.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LENOBETÃO LTDA., Advogado: Fabricio de Castro Oliveira, Advogado: Camila Cerqueira de Queiroz, Recorrido(s): CLÁUDIO ALVES DA SILVA, Advogada: Alessandra Dantas Camilo Correia, Recorrido(s): BOMBOLE TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Rafael Carneiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por violação ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Recorrente. **Processo: RR - 1145-57.2014.5.09.0121 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TRANSPORTEC COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Sérgio Luiz Fernandes, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): DIRCEU DE OLIVEIRA, Advogada: Solange da Silva, Advogado: Cleverson Ivan Merlo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1187-75.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RAMÃO ROQUE DA SILVA, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Recorrido(s): IRMÃOS POZZANI TRANSPORTE MIMOSO LTDA., Advogado: Edison Lucas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Honorários periciais, pela Ré, no importe fixado pela sentença. **Processo: RR - 1190-48.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LISIANE PEREIRA BLUMBERG, Advogada: Fabiane Engrazia Bettio, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE, Advogado: Heitor da Gama Ahrends, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO EM POUCOS MINUTOS", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida do adicional legal, naqueles dias em que houve concessão irregular do intervalo intrajornada, com os correspondentes reflexos, conforme apuração em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1332-62.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - HOSPITAL ERNESTO DORNELLES, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): MÁRCIA ELISA OLIVEIRA DA SILVEIRA, Advogado: Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1333-89.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PAROBÉ, Advogado: Gilmar da Silva Mello, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO,



Procurador: Luiz Fernando Mathias Vilar, Recorrido(s): ANILDO SCHIMITT, Advogado: Rodrigo Hoffmeister, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do município reclamado no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele conhecer no tópico "CARGO EM COMISSÃO - SÚMULA Nº 363 DO TST - FGTS - HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar ser devido ao Reclamante apenas o pagamento da contraprestação pactuada, de forma simples, sem o adicional de horas extras, considerando o número de horas trabalhadas, bem como dos valores referentes aos depósitos do FGTS; excluindo-se as condenações ao pagamento de aviso-prévio indenizado, adicional de insalubridade e adicional noturno, e, ainda, à entrega das guias de seguro-desemprego; dele não conhecer em relação aos temas remanescentes; II - reputar prejudicado o Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região. **Processo: RR - 1362-39.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARCELO KROEFF, Advogado: Marcelo Kroeff, Recorrido(s): DIOGO MARIANO DIAS, Advogado: Marcelo Kroeff, Recorrido(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Nilson Neves de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1392-76.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALEXANDRE FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): METALÚRGICA DUQUE S.A., Advogado: Assione Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): PIO CAMPOS FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a aplicabilidade do art. 192 da CLT, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, para que prossiga na análise do pedido de adicional de insalubridade, como entender de direito. Resta prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1419-62.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Recorrido(s): ANDERSON PRESTES DE SOUZA, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do recurso quanto ao outro tópico. **Processo: RR - 1426-21.2013.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ROCHELE CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - VALOR DA INDENIZAÇÃO", por violação ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais, que passa a ser de R\$ 1.000,00 (um mil reais); conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 1546-74.2014.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO DIAS SANTOS, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Recorrido(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogada: Aline Firmino Barbosa, Decisão: por unanimidade, I - deixar de analisar a arguição de "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do art. 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT; II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "TEMPO À DISPOSIÇÃO - ESPERA



PELO TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR", por violação ao art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou a Reclamada ao pagamento, como extra, do período entre o fim da jornada e o acesso à condução de retorno, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1547-73.2013.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANDRÉ HENRIQUE HORN, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Alessandra Demoliner, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Advogado: Fabiano Zouvi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 4º da Lei nº 1.060/50 e 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o benefício da gratuidade da justiça e, isentando-o do pagamento de custas processuais, afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1779-28.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): IARA COELHO MACHADO, Advogado: Bruno Magalhães Pereira, Recorrido(s): CATEGORIA TRANSPORTES LOCADORA E VIAGENS LTDA. EPP, Advogado: Carlos Henrique Portes da Silva, Advogado: Marcelo Oliveira Barros, Advogado: Aluízio Capobiango Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização decorrente da estabilidade da gestante e seus efeitos financeiros, desde o rompimento contratual até cinco meses após o parto. **Processo: RR - 2048-64.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Advogado: Hugo Daniel Sfasciotti Franco, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS IN ITINERE - NORMA COLETIVA - LIMITAÇÃO - PROPORCIONALIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da limitação das horas in itinere no período abrangido pelas normas coletivas, restabelecer a sentença no particular; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 2215-86.2010.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Advogado: Marcelo Luiz Guimarães Costa, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Cristina Dutra Fernandez, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora: I - não conheceu do Recurso de Revista nos temas "PRELIMINAR - VIOLAÇÃO À COISA JULGADA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA", "ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM", "PRELIMINAR DE NULIDADE - JULGAMENTO EXTRA PETITA - NÃO CONFIGURAÇÃO" e "PRESCRIÇÃO"; II - conheceu do recurso no tema "CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO - VALIDADE - ATIVIDADE EMPRESARIAL EM SETOR PRODUTIVO CÍCLICO - NATUREZA IMPREVISÍVEL DA DEMANDA", por violação ao artigo 443, § 2º, da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente a Ação Civil Pública. Julgou prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Marcelo Luiz Guimarães Costa. **Processo: RR - 2854-68.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAMILA DA SILVA FERNANDES, Advogado: Wagner Donegati, Recorrido(s): DUDALINA S.A., Advogado: Sérgio Fernando Hess de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10008-57.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO



FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA, Advogado: Rodrigo Aiache Cordeiro, Recorrido(s): CLEUDO ALVES RICARDO DE OLIVEIRA, Advogado: André Fabiano Santos Aguiar, Recorrido(s): PETROACRE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rodrigo Aiache Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização correspondente aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 10148-84.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Maia Botelho, Recorrido(s): LEONARDO CUNHA PEREIRA ROCHA E OUTROS, Advogado: Aluísio Nogueira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10188-03.2014.5.14.0081 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Recorrido(s): SOLIMAR BATISTUZ SILVA, Advogado: Everton Campos de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou integralmente improcedente a Reclamação Trabalhista. **Processo: RR - 10422-44.2013.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11917-71.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAROLINE PEIXOTO DOS SANTOS BOAZ E OUTRA, Advogado: Adriane Pereira Nahar Barbosa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Walkíria Lima da Rocha, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE E OUTRO, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20309-88.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Argemiro Amorim, Advogado: Solange Wuaden, Recorrido(s): JUCIENE GOMES FERREIRA DE LIMA, Advogado: Laudir Roque Willers Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20383-34.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Mauro José da Silva Jaeger, Recorrido(s): VINÍCIUS SALAZAR SILVA, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários assistenciais; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 20389-02.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): MARIA DALLA VECCHIA VANZETTO, Advogado: Franciele Dalla Vecchia, Recorrido(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Andreia Lilia Busatta Colpani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e não conhecer da matéria remanescente. **Processo: RR - 20451-86.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE



PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): PAULO ROGÉRIO PAEZ, Advogado: Odilon Nunes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20702-31.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Alessandro Chiapin, Recorrido(s): VERA TANIA DA SILVA PINTO, Advogada: Martiela Adams Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20916-51.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VALDIR BELLINI, Advogado: Tiago Pedrollo Soliman, Recorrido(s): BAVARIA S.A., Advogado: Rossana Brack, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 21800-48.2007.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): NILZETE SANCLER DE PAULO, Advogado: João Tancredo, Advogado: Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Recorrido(s): BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 20 DO CPC", por violação ao artigo 133 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, em observância ao artigo 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50 e à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel. **Processo: RR - 77100-94.2009.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fabiano Zouvi, Recorrido(s): MAIARA CHAVES NETTO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para converter em subsidiária a responsabilidade solidária atribuída ao ente público; dele conhecer no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 168100-29.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TELEFÔNIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTO, CALL CENTERS, TRANSMISSÃO DE DADOS E SERVIÇOS DA INTERNET, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTTEL/ES, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Renata Schimidt Gasparini, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Bruno Milhorato Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo: AgR-AIRR - 343-81.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SÉRGIO CRUZ SANTOS, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Alves do Amaral, Advogada: Renata Protásio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21-80.2014.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcia de Holleben Junqueira, Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Embargado(a): JORGE MATEUS PINTO FILHO, Advogado: Valmir de Paiva Baggio, Embargado(a): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 109-10.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Ruth Pinto Marques da Silva, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 187-64.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ALEXANDRE MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Pedro Leonardo Romano Villas Boas, Advogado: Caroline Reigada Coutinho Villas Boas, Embargado(a): CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DO EMBARÉ - CTCE, Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada e, imprimindo efeito modificativo, acrescer à condenação o pagamento do terço constitucional. **Processo: ED-RR - 195-97.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HERON HOFFERBER, Advogado: Dirceu José Sebben, Embargado(a): CORRETORA GERAL DE VALORES E CÂMBIO LTDA., Advogado: João Danil Gomes de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 407-26.2011.5.04.0861 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CARLOS EDUARDO SOARES MACEDO, Advogado: Cristiane Gehlen Klaus, Advogado: Irineu Gehlen, Embargado(a): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 443-59.2013.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DO CEARÁ - SINTRAHORTUH, Advogado: Kennedy Reial Linhares, Embargado(a): JOSÉ ADEMIR DA COSTA, Advogado: Judson Holanda de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1001-20.2010.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ELIZABETH MARIA DE SÃO PAULO, Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Renato Marchena do Prado Pacca, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Embargado(a): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 1020-98.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TORRENT DO BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogada: Fernanda Brito Cytrynowicz, Embargado(a): ALEXANDRE BORBA ROY, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar





esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1261-50.2013.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva, Advogado: Fernando Blaszkowski, Embargado(a): JOSÉ CARLOS PRESMINI, Advogado: Alexandre Barreiro Pacheco, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Embargado(a): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Eduardo Henrique Lamers, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Advogada: Haila Rogeria Braholka, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1294-09.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RONALDO ANTÔNIO MEDEIROS FERREIRA, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Samuel da Ghacas Bahia, Advogado: Deivis Marcon Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1452-27.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EVANDRO CARLOS DE SOUZA FONSECA, Advogado: Renato dos Santos Pereira, Advogado: Vinicius Valentim Farias, Embargado(a): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 1764-71.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Embargado(a): ALEXSANDRA DA SILVA MARTINS DE ANDRADE, Advogada: Ana Paula Drumond Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1964-84.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RUTHILCE DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2680-63.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Luiz Felipe Perrone dos Reis, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Embargado(a): MARCELO DOS SANTOS CORREA, Advogado: Anselmo Carrieri Queçada, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2924-23.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VALOR ECONÔMICO S.A., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Embargado(a): HÉLIA MARQUES PINHEIRO, Advogado: Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Rafael Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 27200-87.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Advogada: Vera Lúcia Saade Ribeiro Figueiredo, Embargado(a): BRUNO DA SILVA SANTOS E OUTROS, Advogado: Rodolfo dos Santos Pinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 42000-47.2008.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOÃO CARLOS



TEIXEIRA FONSECA E OUTROS, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 59300-52.2008.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): PAULO ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 156-69.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO REGIS SANTOS, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 209-44.2014.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): EMERSON DE ALMEIDA JORGINO, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 735-72.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MONTESINOS - SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Embargado(a): PAMELA FELTRIN, Advogado: Bruno Petersson Pacheco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1130-43.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MÁRCIO FERNANDO LEAL, Advogado: Fábio Nóvoa, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1159-14.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Antônio Lisboa Cardoso, Advogado: Roberto Luís Lopes Nogueira, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SANTA CATARINA - SECOVI, Advogado: André Henrique Bräscher, Embargado(a): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE SANTA CATARINA - FECOMÉRCIO, Advogada: Patrícia Scherer, Embargado(a): TALACO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Romeo Piazero Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Luzia Besen, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1296-71.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SUELEN MARQUES DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTROS, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1392-54.2013.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Neusa Dídia Brandão Soares, Embargado(a): ALINE OLIVEIRA GODOY, Advogada: Christianne di Felício Ferreira da Silva, Embargado(a): FLS POMPEU, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 2239-39.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TEC-



LAR CONSTRUCOES LTDA - EPP, Advogado: Arão José Gabriel Neto, Advogado: Rodrigo Menezes Carvalho, Embargado(a): IRIS HONORATO DA CUNHA E OUTROS, Advogado: Sindier Pâmola Sousa Damasceno, Embargado(a): GERALDO F DE CARVALHO CONSTRUÇÕES - ME, Advogado: Benedicto Felipe da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10119-26.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Izabel Cristina Ramos de Oliveira, Embargado(a): FATIMA CRISTINA LAURINDO, Advogada: Adriana Eloisa Mathias dos Santos Bergamin, Embargado(a): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10134-30.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): GLEICIELLY DA SILVA SANTIAGO, Advogado: Gustavo Lorencete de Oliveira, Embargado(a): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 93900-43.2008.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CLAUDIONOR ARRUDA MARIANO E OUTROS, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carolina Tamega Monteiro Rambourg, Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Advogada: Tatiane Serafim Lopes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Janildo Honório da Silva, Advogado: Brunno Mariano Campos, Advogado: Emerson Alexandre Borba Vilar, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os Embargos de Declaração dos Reclamantes; II - rejeitar os Embargos de Declaração da segunda Reclamada. **Processo: AgR-AIRR - 10313-86.2013.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): MARIA DO Ó SANTOS ALMEIDA, Advogado: Antônio José de V. Sarmento, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 420-12.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): GREGÓRIO AUGUSTINHAK E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 650-56.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JANILDE NASCIMENTO LUIZ, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 732-09.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Monaliza Finatti Manzatto Pereira, Advogado: Germano de Sordi Batista, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): JOSSILEIDE DA SILVA RECHI, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Agravado(s): GVI PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 847-65.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Procuradora: Carolina Lago Castello Branco, Procurador: Maira Castelo



Branco Leite, Agravado(s): IVANI MARIA DE CARVALHO, Advogado: Leandro Bizerra dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 885-51.2013.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): LUIS ANTONIO CENZÍ, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1129-38.2012.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSCONTINENTAL LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Felipe Moreira Beltrão, Agravado(s): DIOLINO FELIS REIS, Advogado: Luiz Fernando Depizzol Andrade, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ESTEIO - RS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1291-63.2011.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Ana Carolina Oliveira Lima Porto, Advogado: Fernando de Oliveira Cruz Neto, Agravado(s): EDEVAN FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Fabrício Bacelar Marinho, Advogada: Verena de Nóvoa Mergulhão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 3865-50.2012.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUSANA DIAS, Advogado: César Narciso Deschamps, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): EVA APARECIDA HERMANN - ME, Advogado: Odair Luiz Andreani, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 83100-15.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO ALLES, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 35-74.2014.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RAUL SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Leandro Santos Barreto, Advogado: Marcelo Mendonça Teixeira, Recorrido(s): OSVALDO SOUZA EMPREENDIMENTOS PATRIMONIAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Humberto Brito Almeida, Advogado: Ana Caroline Silva Trabuco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 36-32.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): LEOMIRO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Isilda Campião Baía, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 192 da CLT e "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação dos artigos 769 e 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC; **Processo:**



**RR - 65-35.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 116-39.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DAVI FELIPE FREITAS DAS NEVES, Advogado: Adilson Rabêlo Torres Filho, Recorrido(s): TRANSPORTES SOL S.A. - TRANSOL, Advogada: Anna Carolina Bezerra Silva Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada parcialmente concedido, com o adicional e os reflexos pertinentes. **Processo: RR - 127-94.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maria Inês Murgel, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO GONÇALVES, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para que prossiga no exame do Recurso de Agravo de Petição da primeira Reclamada como entender de direito. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Guilherme Arsky Vianna de Carvalho. **Processo: RR - 131-73.2012.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): AIRTON BRIZOLLA ANTUNES, Advogado: Tiago Mateus Silva Bilhar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 152-18.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): POLISERVICE - SISTEMAS DE HIGIENIZAÇÃO SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Oscar Silvério de Souza, Recorrente(s): KRYUS SEBASTIAN CORRÊA, Advogado: Alexandre Fidalski, Recorrido(s): TORTUGA PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Nemo Francisco Spanó Vidal, Recorrido(s): SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS DEMAIS VERBAS REMUNERATÓRIAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias; II - conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento de uma hora diária, acrescida do adicional de 50%, em face da concessão apenas parcial do intervalo intrajornada, bem como dos reflexos legais. **Processo: RR - 178-93.2014.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADRIANO MARTIN GERHARDT, Advogado: Rodrigo Longo, Advogado: Gustavo Fasciano Santos, Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular. **Processo: RR - 280-64.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELISER DA SILVA, Advogado: Victor da



Silva Bresolin, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 294-37.2011.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Ana Manoela Gomes e Silva Caixeta, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): ANTÔNIO RONY CAVALCANTE TONHA, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da multa aplicada à Reclamada, pela oposição de Embargos de Declaração tidos por protelatórios. **Processo: RR - 448-80.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUDMILLA ARRUDA REGAZI TEODORO, Advogada: Carolina Novaes Farage Machado, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 468-56.2011.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SÉRGIO FRANDOLOSO, Advogado: Cyntia Witkoski, Recorrido(s): QUATRO ESTAÇÕES ADMINISTRADORA PORTARIA E ZELADORIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Guido Lucarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, com os reflexos correspondentes. **Processo: RR - 510-24.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WELLINGTON LASSECK DO NASCIMENTO, Advogado: Raphael Santos Neves, Recorrido(s): DELTA FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Douglas Daniel Bielanski, Advogada: Fernanda Dzierwa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, com os reflexos correspondentes. **Processo: RR - 511-09.2014.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fabiano Galafassi, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Recorrido(s): ANA MARIA QUEIROZ MARQUES, Advogada: Sara Ribeiro da Rosa, Advogado: Diane Karina Assmann, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Valdomir da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista exclusivamente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 622-29.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Lucas Cunha Prevatto, Recorrido(s): ADIVALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Jaques Gomes de Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS E MULTA E INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CUMULAÇÃO", violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a indenização de por litigância de má-fé. **Processo:**



**RR - 623-84.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): FERNANDO ANTÔNIO DE MOURA SILVA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que em relação à prestação de serviço realizada a partir de 5/3/2009, seja considerada a data da prestação do serviço como fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96). **Processo: RR - 655-34.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Rafael Grassi Pinto Ferreira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas, apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa de 10% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 674-72.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Recorrido(s): GERSON LUIZ SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Raimundo Vieira do Rosário, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão Regional, excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: RR - 706-65.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO STEFFANI, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "EMATER. PROGRESSÃO. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. PERÍODO RELATIVO À VIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL Nº 15.171/2006", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da progressão por merecimento e reflexos relativos ao período anterior a 30/06/2010, data de vigência da Lei Estadual nº 16.536/2010, quando a referida progressão passou a ser automática nos casos de inércia do empregador na avaliação de desempenho do servidor. **Processo: RR - 726-68.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Regina Flora de Araújo, Recorrido(s): PATRÍCIA DE SOUZA ESTECIO, Advogado: Marcos José de Vasconcelos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 893-77.2010.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edmundo Fahel Filho, Recorrido(s): SANDERSON RIBEIRO DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Recorrido(s): M.M. TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn,



Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 939-09.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CIMA FER - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Cláudio Zanatta, Advogado: Alexandre Brandão Amaral, Recorrido(s): VALDEIR DE LIMA NOLASCO, Advogada: Esmeralda Paula Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 966-50.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): REDE DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA LATINO-AMERICANA, Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): TALYENE MARIA SANTANA AGUIAR, Advogado: Erivelton Santana Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. ORGANISMO INTERNACIONAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou extinto o processo sem exame do mérito. Prejudicado exame do tema remanescente. **Processo: RR - 984-32.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANDRÉIA FORTES, Advogado: Marcelo Rodrigues, Recorrido(s): ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Paulo Henrique Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1006-98.2011.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): RONALDO DE SOUZA MENDES, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios a título de perdas e danos, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 1065-36.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Recorrido(s): ADÃO DO NASCIMENTO, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista da primeira e segunda Reclamadas. **Processo: RR - 1104-16.2010.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): LAURI PEDRALLI, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1134-59.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Solange Wuaden, Recorrido(s): CANOAS SPORT CLUB, Advogada: Liselaine Marques de Castro Rosa, Recorrido(s): ANTONIO AUGUSTO BEGO, Advogado: Décio Neuhaus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1184-64.2010.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): PATRÍCIA BERG, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Recorrido(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de





insalubridade. **Processo: RR - 1187-49.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): KAREN LÚCIA LUCAS DA ROSA, Advogado: Tatiane Deiques Côco, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Prejudicado o exame do tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO". **Processo: RR - 1195-12.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): ALEXSANDRO RODRIGUES, Advogado: Renan Barbosa Colognese, Recorrido(s): SECON SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Denise Izumi Minami Miyagusku, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista exclusivamente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1204-64.2010.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA DA PENHA DA CONCEIÇÃO ADÃO, Advogado: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, observando-se o disposto na Súmula 331, VI, do TST. **Processo: RR - 1273-93.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): AUBER DUTRA DA ROSA, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas apenas quanto ao tema PRESCRIÇÃO TOTAL. "CTVA". DIFERENÇAS SALARIAIS. RECLASSIFICAÇÃO POR NÍVEL DE AGÊNCIA E POR REGIÃO DE MERCADO, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e no mérito, dar-lhes provimento para declarar a prescrição total da pretensão ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de reclassificação por nível de agência e por região de mercado. **Processo: RR - 1288-86.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DOUGLAS DIONE DOS SANTOS, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Recorrido(s): PLASBOHN INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA., Advogado: Alessandro Gruner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, a partir de 20/11/2012 até o final do contrato de trabalho, observado o adicional de 50%, bem como os reflexos correspondentes. **Processo: RR - 1321-76.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUIZ CARLOS RAMOS VIDAL, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Recorrido(s): METALÚRGICA DUQUE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Assione Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I,



do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, observado o adicional de 50%, bem como os reflexos correspondentes. **Processo: RR - 1404-49.2010.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): OLIVÉRIO DE SOUZA, Advogada: Cristina Paula Feldhaus Tutida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1410-48.2010.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDERSON MELO, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Sara Simone Siebert dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 1455-89.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Recorrido(s): RENATO MOREIRA, Advogada: Irene Kulakowski, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA" por contrariedade à Súmula 381 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviço, que deverá incidir a partir do dia 1º, nos exatos termos do referido verbete. **Processo: RR - 1530-75.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ASUN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Leila Domingues Seelig, Recorrido(s): TATIANA MARCONDES, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluí-los da condenação. **Processo: RR - 1554-98.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): D.A. GIAFERRI PRADO - ME, Advogado: Thiago da Cunha Bastos, Recorrido(s): ALBERTINO GODOY, Advogado: Thyago Cezar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA QUE APENAS ACOMPANHA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULO", por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 1735-89.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Luciano de Araújo Ferraz, Recorrido(s): JORGE DOS REIS FONSECA, Advogada: Miely Paula Dias Florinda Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECEMENTO. LEI MUNICIPAL QUE CONDICIONA A PROGRESSÃO HORIZONTAL À AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão por merecimento e julgar improcedente a Reclamação. Custas em reversão pelo Reclamante, isento porque beneficiário da justiça gratuita (fls. 213). **Processo: RR - 1868-37.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s):



ROBERTO MATHIAS GOMES, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Paulo Miguel Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1944-56.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): PEDRO MAHLER DE ARAUJO, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada apenas quanto aos temas "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação dos artigos 769 e 880 da CLT e "DESCONTOS INDEVIDOS. LIGAÇÕES PARTICULARES. MULTA DE TRÂNSITO", parcialmente, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC e indeferir o pedido de restituição dos descontos efetuados a título de ligações telefônicas particulares tendo em vista a sua licitude; II - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada quanto ao tema "DONO DA OBRA. CONTRATO DE EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO CIVIL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Segunda Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise do tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da 2ª Recorrente. **Processo: RR - 1967-59.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TRANSPORTES IMEDIATO LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA FILHO, Advogado: Adriano Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2078-58.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IRIEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Recorrido(s): FRANCISCO CHANCAS FERRUGEM, Advogada: Fernanda de Oliveira Livi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO EVENTUAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e por violação do art. 189 da CLT, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e restabelecer a sentença em relação ao pedido de diferenças do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 2154-18.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GERALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Pedro Luiz Ferreira, Recorrido(s): CROCS BRASIL COMÉRCIO DE CALÇADOS-LTDA., Advogado: Mariângela Molina Botó, Recorrido(s): YUSEN LOGISTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2372-03.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARLOS ANDRE GIL FERREIRA, Advogado: Vanderlei Trindade Martins, Recorrido(s): BENASSI MINAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Frederico Rodrigues Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a União arque com o pagamento dos honorários periciais, nos termos da OJ 387 da SBDI-1 do TST, ficando, portanto, isento o Reclamante. **Processo: RR - 4705-83.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): AIRTON LUIZ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 8400-18.2006.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Ynara Ramalho Dantas Mota, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Advogado: Aristóteles Rodrigues dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11277-75.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ABÍLIO PEREIRA FILHO, Advogado: Reginaldo Severino da Silva, Recorrido(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, observado o adicional de 50%, bem como os reflexos correspondentes. **Processo: RR - 20861-51.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Recorrido(s): MARCOS JALIF, Advogada: Ângela Maria Sudikum Ruas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 30100-35.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): DORIVAL SERRETE E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo por violação do art. 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da CPTM. **Processo: RR - 34900-05.2005.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Murgel, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ELÇO ELIAS DA COSTA, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos Recursos de Revista da VALE S.A. e da Fundação do Vale do Rio Doce quanto aos temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", "PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" e "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. MIGRAÇÃO PARA O PLANO "VALE MAIS". COAÇÃO"; II - conhecer do Recurso de Revista da Fundação do Vale do Rio Doce, apenas quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. REQUISITOS", por violação do art. 14 da Lei nº 5584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, indeferir o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita; e III - deferir os benefícios da justiça gratuita ao Reclamante, porquanto foi apresentada declaração de miserabilidade, conforme certidão de fls. 14, nos termos do art. 793, § 3º, da CLT e da OJ 304 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 114500-34.2009.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): SANDRA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Gerson Soares Gomes, Recorrido(s): PROGRESSO



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a imposição da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 114700-95.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Manoela Regina Queiroz Correia Lima Bianchini, Recorrido(s): MICHELA CRISTINA ALVES, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Adicional por tempo de serviço. Base de cálculo. Vencimento básico. Art. 129 da Constituição Estadual de São Paulo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1 do TST e "Prêmio Incentivo. Integração", por ofensa ao artigo 37, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional por tempo de serviço tenha por base de cálculo o vencimento básico da servidora e excluir da condenação as diferenças salariais deferidas e a integração do prêmio incentivo com os reflexos. **Processo: RR - 139000-23.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NILSON DE LOURDES PERALVA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): ZANELATO E COSER LTDA. - ME, Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE JURÍDICA", por contrariedade à OJ 304 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir os benefícios da justiça gratuita ao Reclamante. **Processo: RR - 166000-83.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LEVI DUARTE FERREIRA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA. - ITAURB, Advogado: Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 174400-55.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PECÉM AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Advogada: Lorena de Paula Barroso Rocha, Recorrido(s): FRANCISCO EDMILSON DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Reginaldo Hissa, Recorrido(s): YPIÓCA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogada: Lorena de Paula Barroso Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 209500-69.2009.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): TONY HEMERSON DO NASCIMENTO, Advogado: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que em relação à prestação de serviço realizada a partir de 5/3/2009, seja considerada a data da prestação do serviço como fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei



9.430/96). **Processo: RR - 254400-19.2002.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): R DUPRAT R.S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Recorrido(s): BENEFICÊNCIA MÉDICA BRASILEIRA S.A. - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUIZ, Advogado: Roberto Siqueira Cleto, Recorrido(s): UNIPRAT ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA., Advogada: Elucitana Badia Kemp, Recorrido(s): ALESSANDRA KANIS MARTINS, Advogada: Shirley Margareth de Almeida Adorno, Recorrido(s): REPÚBLICA ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A. - RAPS, Recorrido(s): MASSA FALIDA da UNICOR UNIDADE CARDIOLÓGICA S.A., Advogado: Adriana Reyes Saab, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM JUÍZO", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 286400-39.2009.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Recorrido(s): JOÃO GARCIA ROSA NETO, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ESTRADA DE FERRO SOROCABANA. SUCESSÃO PELA FEPASA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA/PENSÃO PELA APLICAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CPTM", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Custas, no valor de R\$ 420,00, pelo Reclamante, isento porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 111/112-seq. 1). Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 4-40.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): HUSTENAY PEREIRA DANTAS, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32-50.2010.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ROBERTO MAZZINI DE BRITO, Advogado: Josélio Ferreira da Silva, Agravado(s): MEDICALCOOP COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Náime Mendes Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55-08.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): TERESA CRISTINA TEIXEIRA DE MENEZES, Advogado: Mury Jara da Silva Monteiro, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 56-77.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Advogado: Eliel Ramos Maurício Filho, Agravado(s): ALFREDO ZACARIAS JÚNIOR, Advogada: Daniela Fernanda Fogaça, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 104-91.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ DO MISTÉRIO LESSA, Advogado: Wilson Costa Araújo, Agravado(s):



ROCHA E VALLE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Relator, para análise de petição. **Processo: AIRR - 119-31.2011.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TONICHEL BRAGA RAMOS, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): BUCYRUS BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 141-35.2015.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HELENO LUIZ FERNANDES GALVÃO, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 141-39.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): RAFAEL ALEXANDRE ROSA, Advogado: Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): MASSA FALIDA de TEXTIL TÊXTIL LTDA., Advogada: Simone Borelli Liza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 161-76.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): CÉSAR GOMES MARQUES, Advogada: Andreza Marusca Alves de Oliveira Martins, Agravado(s): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Agravado(s): JP SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 224-78.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GEOVALDO APARECIDO NEVES SILVA, Advogado: Celso Leopoldo Nunes Júnior, Agravado(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL E OUTRO, Advogada: Mylena Villa Costa, Advogado: Leonardo Ribeiro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 228-41.2015.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: José Hilário Rodrigues, Agravado(s): CÍCERO DUDA FEITOSA, Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 253-74.2014.5.11.0451 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procurador: Carlos Alberto de Queiroz Barreto, Agravado(s): RAIMUNDO LOBATO DUARTE, Agravado(s): VEMA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Waldenize Roberto Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 268-38.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA RODRIGUES MARENGO, Advogado: Marcos Aurélio da Silva, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 310-06.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): GILSON DE JESUS, Advogado: Fabrício Almeida Souza, Agravado(s): BCH ENERGY DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO



LTDA., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 312-44.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MENESES, Advogado: José Abílio Lopes, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 314-52.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procuradora: Selma Aparecida Fressatto Martins de Melo, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM, Advogado: Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 377-32.2014.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ FLORENTINO, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 383-90.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): MIRIAN LORO, Advogado: Newton Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 467-51.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JACQUELINE SIMONE DE ASSUNÇÃO GAMA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 549-39.2014.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): MARIA CLEUZA GERALDO, Advogado: Leonardo Lemes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 575-37.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ZM S.A., Advogado: Paulo César Piva, Agravante(s): CLÁUDIO ROBERTO LIMA DA SILVA, Advogada: Rosana Letzov, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 596-31.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALISON GEISON VEIGA, Advogado: Jonas Borges, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciana de Oliveira Guerreiro, Agravado(s): ONDREPSB SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aline Patrícia Graciotto Manso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas VIVO e COPEL. **Processo: AIRR - 610-39.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BOA VIDA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA., Advogado: Mônica Pontes Maroquio,





Agravado(s): MARIA INACIA BENTO, Advogado: Rogério Deutsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 641-94.2013.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): ELTON JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Elisandro Antônio Peretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 652-76.2014.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Oscar Miranda de Oliveira, Agravado(s): CELESTINO GALVÃO ALVES, Advogado: Kézia Cavalcante Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 653-59.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ AMBRÓSIO DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 659-69.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): DIEGO LUCAS DE LIMA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 696-43.2014.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADELAIDE CRISTINA ALVES DOS REIS SANTOS, Advogado: Fernando Luiz de Andrade, Agravado(s): CAMPOS ENSINO DE IDIOMAS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Silvio José Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 698-16.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PREVENÇÃO DEPARTAMENTO SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: William Saran dos Santos, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Evandro Magnus Faria Dias, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PITANGUEIRA 2, Advogado: Rodrigo Karpát, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 784-50.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): REJANE DE SOUZA MOURA, Advogado: Cibele Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 864-40.2014.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCO CANINDÉ LEMOS DE MELO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Advogado: Maria Eugenia Barra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 880-67.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): ANTÔNIO JOÃO DE JESUS, Advogado: Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 891-36.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Márcia Fernandes de Moraes, Agravante(s): IVAN LUIS DANTAS DE SANTANA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 911-25.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PARATI AGRO-INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Randal Pereira de Souza, Agravado(s): MAURICÉLIO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Paulo Roberto Negrato, Agravado(s): CLARION S.A. AGROINDUSTRIAL E OUTRAS, Advogado: Rosângela Avelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1052-18.2012.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO FERNANDO DE ARAÚJO, Advogado: Romário Silva de Melo, Agravado(s): HOSPITAL DA BARRA DA TIJUCA S.A., Advogado: Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Agravado(s): UNIVERSIDADE GAMA FILHO E OUTROS, Advogado: Alex Medina Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1056-92.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): PRISCILA COSTÓDIO DOS SANTOS, Advogado: Celso Roberto Mendes de Paula, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1061-43.2013.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE NITERÓI, Advogado: Alexandre Pereira de Andrade, Agravado(s): MANOEL PEREIRA FILHO, Advogado: Carlos Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1077-68.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, Advogada: Rosalva Pacheco dos Santos, Agravado(s): JOSÉ MARCOS SILVA DE LIMA, Advogado: Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1119-80.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MENDES DE SOUZA, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1121-04.2012.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FABYO ANTONIO VILLAS DA CRUZ, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1150-57.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PLAUTO PAULO ALVES PINHEIRO, Advogado: Maria Elizabeth Fontes Corrêa, Agravado(s): TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA. E OUTRA, Advogado: Gilberto Stürmer, Agravado(s): TRANSPORTES DIAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1154-14.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CATIANE GOMES DA CRUZ, Advogada: Gessy Pereira Neto, Agravado(s): SUPERMERCADOS IMPERATRIZ LTDA., Advogado:



Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1207-35.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ILOS/LGSC - INSTITUTO DE LOGÍSTICA E SUPPLY CHAIN LTDA., Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): ROBERTA KELY DA SILVA REIMBERG, Advogado: Nilza Helena de Souza, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1213-91.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DILSON LUIZ PERICO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1236-35.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADENICIO CALIXTO DOS SANTOS, Advogado: José Arimatéia Marciano, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1237-76.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): MAURICIO EUSTÁQUIO MAGALHÃES LIMA, Advogada: Charlemagne Gerard Fontinati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1411-40.2012.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SIMONE TEREZINHA RAMPA', Advogada: Rosemeire de Jesus Teixeira, Agravado(s): FUNDAÇÃO ABC - HOSPITAL MUNICIPAL IRMÃ DULCE, Advogado: Thiago Rodrigues dos Santos Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1438-57.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VANDERSON ALVES DA SILVA, Advogada: Nelsi Cássia Gomes Silva, Agravado(s): SENDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Fernando Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1441-70.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAROLINE JENIFER NASCIMENTO, Advogado: Christian Regis da Silva, Agravado(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Mauro Caramico, Advogado: Marcelo Tadeu Alves Bosco, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1445-95.2012.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilmar Silva, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): RISOLEIDE DAS DORES DE OLIVEIRA ARAUJO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1451-44.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): LUÍS ANATOLIO CARVALHO BARBUDA, Advogado: Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1485-44.2012.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEFERSON HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Agravado(s): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES ALAGOAS LTDA., Advogada: Daniela



Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1488-66.2012.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA - COELBA, Advogada: Virgília Basto Falcão, Advogado: Murilo Melo Barros de Sousa, Agravado(s): AELSON VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Alberto Barbosa Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1507-98.2012.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TECNOPLAN MULTI-ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): GERALDO LIMA MOREIRA, Advogado: Mário Luís Soares Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1603-94.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A., Advogado: Hélio dos Santos Dias, Agravado(s): MARCELO DE MELO LARANJEIRA, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1657-56.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO RIBEIRO SOARES E OUTRO, Advogado: Marcos Antônio Barbosa, Agravado(s): DÉBORA OBERST, Advogada: Rejane Fontes, Agravado(s): MAURICIO PEREIRA DE FREITAS, Advogada: Vanessa Maria Falavinha Frohlich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1682-41.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Jorge Nassar Machado, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Herminio Back, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1789-25.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASILIA PARQUE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO S.A., Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Agravado(s): NELSON FREITAS DA SILVA, Advogado: Pedro Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1794-97.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUCIENE OLIVEIRA PAULINO, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1805-49.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SALVADOR CUNHA, Advogada: Simone Alves de Sousa, Agravado(s): JACTEC MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Tatiana Teixeira, Advogado: Eduardo Tadeu Gonçalves, Agravado(s): JACUTINGA ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Tatiana Teixeira, Advogado: Eduardo Tadeu Gonçalves, Agravado(s): MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Gustavo Stüssi Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1869-48.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): NATALIA ALVES TOSTA OCANHA, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro



Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1898-55.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): GIVALDO FERREIRA, Advogado: Verônica Luzia Lacsco Trindade, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1946-12.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Renata Eloisa da Silva, Agravado(s): GIVALDO MORAES BARROS, Advogado: Sidney Alcir Guerra, Agravado(s): CONSTRUTORA TEC PAULISTA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1953-32.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCIANO BORGES DE ARAÚJO, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1968-67.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HELENA ALTENBURG, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2017-71.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO CÉSAR DA MATA, Advogada: Maria Cecília Haddad Luvizotto, Agravado(s): TRANSPORTADORA CALDEIRA & BOM LTDA., Advogada: Maria Luiza Pereira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2028-04.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): JAIME PICANÇO DE FARIAS, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2179-98.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): RODRIGO ALVES DA SILVA, Advogada: Maria Lucia Muniz Couto, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator, para análise de petição. **Processo: AIRR - 2264-20.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Aylton da Silva Barros, Advogado: Thiago Mendonça de Castro, Agravado(s): MÁRCIA CATARINA DE SOUZA LIMA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2372-36.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RENATA DE JESUS ALVES, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Agravado(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2444-37.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MANOEL NILTON MEIRELES SANTOS, Advogado: Francisco de Assis da Silva Filho, Agravado(s): LOCAR UTIL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.,



Advogado: Pedro Alexandre Nardelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2480-87.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): GERALDO CORREIA DO NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado: Karla Marina Orte Novelli Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2677-98.2014.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KARSTEN S.A., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Agravado(s): DALILA JUST VOIGT, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2708-51.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA ANTENESCA DANIEL, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETAESC, Advogado: Nefhar Borck, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2742-79.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ SEVERINO DA SILVA, Advogada: Telma Cristina de Melo, Agravado(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO CAMINHO SEGURO LTDA, Advogado: Acir Vespoli Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2875-78.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): GORETE BETÂNIA DA SILVA, Advogada: Eliana Saad Castello Branco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2938-33.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDRÉ DAVID DE SOUZA, Advogado: Antônio José dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3015-25.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINTRACON - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Rita de Cássia Kuyumdjian Bueno, Agravado(s): QUANTA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Valdecir Gomes Porzionato Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10010-51.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): DIEGO RADI COUTINO, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): URB TRANS TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Faiçal Assrauy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10057-54.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): PAULO ROBERTO SIQUEIRA CESAR, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10088-62.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALEXANDRE HENRIQUE DA CRUZ - ME, Advogado: Alrimar Sifuentes da Silva Filho, Agravado(s): DENIS MARCELO COSTA MATOS, Advogado:



Hugo Henrique de Melo Oliveira, Advogado: David Soares da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, restando, por consequência, prejudicada a análise do recurso de revista adesivo reclamante. **Processo: AIRR - 10228-87.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO, Advogada: Mônica Freitas dos Santos, Advogado: Jonathan dos Santos Medeiros, Agravado(s): MATEUS RODRIGUES, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10358-53.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAGNO AUGUSTO LIMA DOS REIS, Advogado: Paulo Cezar Ribeiro da Costa, Agravado(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10409-04.2014.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): MARIA RIZOMAR DO NASCIMENTO CABRAL, Advogado: José Adeadson Ferreira Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10524-03.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Procurador: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Agravado(s): ANA CAROLINA VENTURA BARROS, Advogado: Luciano Hallak Campos, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA - VIDA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10614-04.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): MIQUEIAS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10620-92.2014.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSÓRCIO GC AMBIENTAL, Advogado: Ricardo González, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA GONZAGA DE SOUZA, Advogado: Hélio Braga Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11060-97.2014.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOLITA VAZ APARECIDA BORGES ARAÚJO, Advogado: Cláudio Takeo Yamamoto, Agravado(s): POSTO CEBOLÃO LTDA., Advogado: Luiz Roberto Duarte Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11217-17.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): CLÁUDIO MÁRCIO MEDEIROS DE FREITAS, Advogado: Cristiane Freitas Furlan Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11227-46.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodnei Vieira Lasmar, Agravado(s): VICTOR HUGO CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11259-63.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MV ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Edson Veras de Sousa, Agravado(s): JOSÉ RICARDO DA CRUZ ANJOS, Advogado: Gabriel Matias Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11371-23.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER



S.A., Advogado: Ricardo Gonzalez, Agravado(s): SHIRLEY MARTINS DE SOUZA, Advogado: Hermeto de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11390-84.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): DAIANE RAFAELA MASSUCO, Advogado: Thiago dos Santos Carvalho, Agravado(s): DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: José Roberto Silveira de Queiroz, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Agravado(s): JC BARROSO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Valdir Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11514-50.2013.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NEOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA., Advogado: Priscilla Rosas Duarte, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Advogado: Felipe Lenhard, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE SOUZA BATISTA, Advogado: Claudevan de Souza Pereira, Advogado: Sílvio Kleber Batista Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14101-22.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): JUCELINO SEGATTO AMÉRICO, Advogado: Juliana Andreza Costa Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17180-46.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAÇA ARANHA, Advogada: Roberta Vasconcelos Santos, Agravado(s): GERSON EFIGÊNIO DA SILVA, Advogado: Fabricio Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20169-73.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): IZAURA BUJES ALVES, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRESCENDO JUNTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21134-23.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BORDIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s): FERNANDO LUIS BAGATINI, Advogado: Altamir Doarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22569-24.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Advogado: Patrícia Names, Agravado(s): TÂNIA REGINA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Marcelo Rodrigues Trindade, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24130-69.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): DAVID DRUMMOND BARRETO DOS REIS, Advogado: José Antônio Melquiades, Advogado: André Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24674-81.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSUÉ LUÍS PEREIRA, Advogado: Áureo Souza Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30300-16.2009.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim





Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA CORREIA SILVA E OUTROS, Advogado: Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 36500-52.2003.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravante(s): DIOVÂNIA VAZ DO AMARAL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): PERFIL ASSESSORIA TÉCNICA EMPRESARIAL LTDA. E OUTRO, Agravado(s): COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA. - COORECE (EM LIQUIDAÇÃO), Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 36600-07.2008.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANTÔNIO RAMOS FERREIRA, Advogado: Mateus Gustavo Aguilhar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 42500-05.2009.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Agravante(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Agravado(s): MADCLENY KATTY BEZERRA SILVA, Advogado: Valdisio Vasconcelos de Lacerda Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 77900-86.2007.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO MINEIRO DE NEFROLOGIA LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ELENITA MARIA DA SILVA, Advogada: Paola Alves de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 80096-74.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: José Lustosa Machado Filho, Advogado: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO SOUZA DA SILVA, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 102100-36.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): SONIA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124100-53.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ LUCIANO DULTRA CINTRA, Advogado: Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravamento de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 131900-84.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Anselmo Tabosa Delfino, Agravado(s): JOÃO CÉLIO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 156500-**



**26.2002.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VALDIR DE ANDRADE, Advogado: Themístocles Laudier de Faria Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 216300-96.2009.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EATON LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): MARCOS SOUZA PEREIRA, Advogado: José Rozendo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por intempestivo. **Processo: AIRR - 262900-54.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: José Barbuto Neto, Advogado: Carolina Kiraly Sanchez, Agravado(s): TÂNIA APARECIDA RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Advogado: Caroline de Campos S. Venturelli, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Município de São Paulo; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Fundação Pró-sangue Hemocentro de São Paulo. **Processo: ARR - 150-73.2010.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE ALBERTO BARRETO, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer parcialmente do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DIVERSAS. INCORPORAÇÃO PELO CÁLCULO DA MÉDIA DOS ÚLTIMOS 10 ANOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que seja observada a incorporação das gratificações pela média dos respectivos valores percebidos nos últimos dez anos de exercício de função gratificada; e quanto ao tema "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL (CTVA) PERCEBIDO POR MAIS DE DEZ ANOS. INCORPORAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incorporação da parcela "CTVA" na remuneração do Reclamante, parcelas vencidas e vincendas, bem como o pagamento dos reflexos legais decorrentes. **Processo: ARR - 1219-23.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrido(s): MICAELLE CLAUDIANE MACENA FIGUEIREDO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: ARR - 1732-42.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Laureana Martins dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA MOREIRA MIGUEL, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por contrariedade à Súmula 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de redução da gratificação de função proporcionalmente à jornada de seis horas e de compensação dos valores excedentes com as horas extras devidas; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: ARR - 1776-40.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e



Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO ALVARES PACE, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: ARR - 9300-79.2012.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ADEVANDRA LIANDRO REZENO E OUTROS, Advogado: Medzker Matos da Conceição, Agravado(s) e Recorrente(s): MITRA DIOCESANA (DIOCESE) DE SÃO MATEUS, Advogado: Ronaldo Santos Massucatti de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DE TRABALHO OCORRIDO APÓS A VIGÊNCIA DA EC 45/2004. AÇÃO AJUIZADA PELOS HERDEIROS APÓS DOIS ANOS DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO BIENAL", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição bienal e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, excetuando-se, apenas, a pretensão atinente às Reclamantes JOCIELLEN LIANDRO REZENO e MARIA EDUARDA LIANDRO REZENO, considerando o disposto no art. 198, I, do CC/2002. **Processo: ARR - 90700-21.2008.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Agravado(s) e Recorrente(s): LEONEL BREZOLIN, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "Horas extras. Desvio de função. Parcelas vincendas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas relativas às horas extras e às diferenças pelo desvio de função enquanto perdurarem as situações fáticas que ensejaram o deferimento em juízo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 168700-62.2009.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Valmir Pontes Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Teresa Negreiros, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s) e Recorrido(s): DIONÍSIO GOMES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, por violação do art. 515, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que examine a arguição de prescrição total por ela renovada em contrarrazões ao recurso ordinário dos Reclamantes. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; e II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Agravada e Recorrente, Dr. Leandro Fonseca Vianna. **Processo: ARR - 278000-46.2008.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fernando Pinheiro Cremonez, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Agravado(s) e Recorrente(s): GINA SILVA DA COSTA ROLIM, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos Agravos de Instrumento do primeiro e do segundo Reclamados; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe



provimento para condenar o primeiro Reclamado ao pagamento de 15 minutos a título de horas extras, com o respectivo adicional e reflexos, alusivos ao intervalo previsto no referido dispositivo legal, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 46-17.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RUI MONTEIRO, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 71-03.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Advogado: Luis Fernando Trevisan, Recorrido(s): ADEIR DE PAULA, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 614-25.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): PEDRO RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Integração dos prêmios ao salário. Natureza jurídica prevista em norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da cláusula coletiva que dispôs acerca da natureza indenizatória do prêmio acerca da produção e excluir da condenação os reflexos deferidos em relação à referida parcela; e não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 991-14.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): EDEGAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de risco de vida - natureza jurídica" e "intervalo intrajornada"; dele conhecer quanto ao tema "adicional de periculosidade - vigilantes - aplicação do art. 193, II, da CLT - regulamentação pelo Ministério do Trabalho e Emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos; e dele conhecer quanto ao tema "horas extras - critério de dedução dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", por contrariedade à OJ nº 415 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução integral dos valores comprovadamente pagos sob o mesmo título (horas extras decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada) durante o período não prescrito do contrato de trabalho. **Processo: RR - 1185-20.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ ALVINO AGUIAR AYRES, Advogado: Irineu Gehlen, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Multa normativa", dele conhecer quanto aos temas "Indenização pelo uso da garagem", por violação do art. 186 do CC, e "Honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização pelo uso de garagem e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1188-03.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A., Advogado: Thomaz Cesca Nunes, Recorrido(s): TIAGO DA SILVA MENDES, Advogada: Nara Rodrigues Gaubert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1699-70.2014.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



PAULO CÉSAR DE CARVALHO LIMA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Maria Beatriz Ferro de Omena, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Falcão de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1828-78.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUSIA BACKER, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): FIGUEIRA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA., Advogada: Marli Stenger Bertoldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2116-07.2011.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JACKSON NOBRE MOURA, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Recorrido(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Djalma Ferreira de Araújo Júnior, Advogado: Edson Alves Viana Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2359-66.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA CAROLINE RIBEIRO FERRAZ, Advogado: Regismar Joel Ferraz, Recorrido(s): LOG & PRINT DADOS VARIÁVEIS S.A., Advogado: Eduardo Jose de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Estabilidade provisória. Gestante. Contrato de experiência", por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento, a título de indenização, dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos termos do item II da Súmula nº 244 do TST. **Processo: RR - 10377-41.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): UBIRAJARA TAVARES DE SOUZA, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cumulação dos intervalos dos arts. 71 e 298 da CLT - possibilidade" e dele conhecer em relação ao tema "horas extras - controle de jornada por exceção previsto em acordo coletivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10731-87.2014.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): RODRIGO ALVES DE MACEDO, Advogada: Isabel de Lemos Pereira Belinha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Danos morais. Valor da indenização" e dele conhecer quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Pagamento tempestivo das verbas rescisórias. Homologação tardia", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido artigo, restabelecendo-se a sentença no particular. **Processo: RR - 18160-90.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, Advogada: Eveline Silva Nunes, Advogada: Roberta Vasconcelos Santos, Recorrido(s): MARIA JURACI DIAS DOS SANTOS, Advogado: Fabiano Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20075-07.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALU SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Recorrido(s): MARCELO GUTERRES PEREIRA, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20110-81.2014.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): LETICIA COSTANTIN GREGORIUS, Advogada: Luciana Carvalho Araujo Diehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e dar-lhe



provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20116-59.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): EDERSON DA ROSA TEIXEIRA, Advogado: Flávio Thielo Samaniego, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, respeitada a delimitação recursal, afastar o não conhecimento do recurso ordinário quanto ao tema "vale-alimentação" e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise o referido tópico do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a devida denominação da parte recorrente, ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A. **Processo: RR - 20295-87.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Ricardo José da Rocha, Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Maira Betina Fernandes Keller, Recorrido(s): EVANDRO NETO DE SOUZA, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Recorrido(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, o Estado do Rio Grande do Sul, no tocante ao tema correlato à responsabilização subsidiária; e conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação os referidos honorários. Custas inalteradas; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo terceiro reclamado, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., quanto às questões afetas à responsabilização subsidiária e ao adicional de periculosidade. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte recorrida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. **Processo: RR - 20298-14.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ZERO-DEFECT INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Leonardo Lamachia, Advogado: Claudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Rodrigo Dorneles, Recorrido(s): ARIANE DA SILVA, Advogada: Clarissa Wuttke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Banco de horas. Invalidez" e dele conhecer quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20692-09.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): SHEILA DA SILVA FONSECA, Advogado: Ervino Roll, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Pinheiro Braz da Silva, Recorrido(s): GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO - GHC (HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos" por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia da parte recorrida SHEILA DA SILVA FONSECA, conforme o relatório. **Processo: RR - 20767-93.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRINOX METALÚRGICA S.A., Advogado: Airon Luz, Recorrido(s): EVANDRO LAMB,



Advogada: Maisa Ramos Arán, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade", por violação do art. 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, mormente o pagamento de honorários advocatícios anteriormente deferidos. Custas e honorários periciais pelo reclamante, dos quais fica isento, porquanto beneficiário da justiça gratuita (fl. 178). Quanto aos honorários periciais, deverá ser observado o disposto na Súmula nº 457 do TST. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte recorrente, BRINOX METALÚRGICA S.A. **Processo: RR - 20785-51.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A., Advogado: Elisa Etzberger Melecchi, Recorrido(s): MARCIA DAROLT PECCATI, Advogada: Mara Regina Casara Guarese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20969-80.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Recorrido(s): LUANA ADRIANA MARTINS, Advogado: Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21292-25.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): STV SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Recorrido(s): ADRIANO ESCOBAR, Advogado: Fabiano Nonnemacher de Almeida, Advogada: Camila Backes, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema "Regime de 12x36 - Previsão coletiva - Validade", por contrariedade à Súmula nº 444 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do regime de compensação adotado e excluir da condenação o pagamento de horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte Recorrida, conforme o relatório. **Processo: RR - 131700-83.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): RUTH DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Caroline Anastácia dos Santos Nascimento, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 191000-45.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): ANALDO CESAR PEREIRA SILVA, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 202200-49.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procuradora: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): DAYANA FEITOZA, Advogada: Luzia Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 202500-72.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): ANDRÉ BISPO SOARES, Advogado: Paulo Henrique Gléria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Deserção do recurso ordinário. Peticionamento eletrônico. Comprovante de pagamento das custas ilegível. Irregularidade na impressão do documento digitalizado", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário interposto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário, como entender de direito; e declarar prejudicado o exame dos demais temas articulados no recurso de revista. **Processo: ARR - 422-94.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Francisco Fernando da Costa e Silva Carvalho, Advogado: Diego Augusto Santos de Jesus, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato reclamante. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira. **Processo: ARR - 1017-81.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CÁTIA CILENE BORN DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Luis Felipe Bica Martins, Advogada: Danielle Lúcia F. Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "Adicional de periculosidade - Radiação ionizante - Aparelho móvel de raios X - Ausência de previsão normativa", por violação do artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação à improcedência do pedido formulado nesta ação e à responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais (Súmula nº 457 do TST). Prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes. Obs.: Falou pelos Agravantes e Recorridos a Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira. **Processo: ARR - 1618-21.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO DE TARSO VIANA BRIÃO, Advogado: Valmor Bonfadini, Agravado(s) e Recorrente(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Exercício de atividade externa. Motorista entregador. Ausência de controle de jornada", "Acúmulo de função. Motorista entregador e descarregamento de mercadorias" e "Honorários advocatícios. Requisitos", por violação dos artigos 62, I, e 456, parágrafo único, da CLT e por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que havia indeferido as pretensões de horas extras e reflexos, bem como a de diferenças salariais e reflexos decorrentes do acúmulo de função e excluir da condenação os honorários advocatícios; declarar prejudicado o exame do tema "RSR. Integração das horas extras. Não repercussão no cálculo de outras verbas", em razão do indeferimento das horas extras e dele não conhecer quanto aos demais temas; e b) declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante tendo em vista o provimento do recurso de revista da reclamada para restabelecer a sentença que havia indeferido a condenação em horas extras pelo enquadramento do empregado na exceção do artigo 62, I, da CLT. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 2-66.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COATS CORRENTE LTDA., Advogado: Oziel Estevão, Agravado(s): ÉDER ZAPLANA TEIXEIRA, Advogado: Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação da parte agravada EDER ZAPLANA TEIXEIRA; **Processo: AIRR - 16-18.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora:





Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EVERTON CALOTT DE ARAÚJO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Felipe Osório dos Santos, Advogada: Karla Lyrio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24-18.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Vítor Duarte Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte Agravada, conforme o relatório. **Processo: AIRR - 29-45.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JUCÉLIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: José Amaury Fernandes, Advogado: Gustavo Henrique Fernandes, Agravado(s): CURSO APOGEU DE JUIZ DE FORA LTDA., Advogado: Éricka Marques Lott, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 40-75.2013.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS ALEXANDRE DA COSTA SOUZA, Advogado: Samuel de Moraes Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada, conforme relatório. **Processo: AIRR - 41-12.2011.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): RODRIGO VANDAME DA SILVA, Advogado: André Luis Ghis Arrué, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43-97.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): GILENO ADELINO DE SOUSA JÚNIOR, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51-62.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE SANTOS FIALHO E OUTROS, Advogada: Juraci Campos Bergamini, Agravado(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67-23.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): MAURO AMARAL GONÇALVES, Advogada: Marilinda da Conceição Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89-67.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRO SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s): VALDIRENE DO NASCIMENTO, Advogado: Luciana Silva Moraes Pasqual, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92-16.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RBX RIO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Juliano



Martins Mansur, Agravado(s): SHEILA DA SILVA GUIMARÃES DE FREITAS, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118-08.2013.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAQUEL LAZARI, Advogado: Vicente Carneiro Aferrri, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BROTAS, Procurador: Antonio Fernando da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154-84.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDILEUZA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., Advogada: Valderez Andrade Gomes Simensatto, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Alexandre Leonello Granada, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Nathany Raphael Aricó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165-14.2014.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARCOS SILVIO FERMINO DA SILVA, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201-38.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCINEI MOREIRA PINTO ALVAREZ, Advogado: Jair Gonçalves Gimenez, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Sérgio Álvares Manchon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202-71.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTONIO VIRGINIO SANTIAGO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215-21.2013.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Procurador: Rawlyson Maciel Mendes, Procurador: João Vitor de Alencar Grangeiro, Agravado(s): ABDIAS NOGUEIRA DE BRITO, Advogado: Vinícius Moes de Souza, Advogado: Alex Silva Gonçalves, Agravado(s): E.A.B.- ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221-49.2013.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): LUCIANO DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Kenisson de Albuquerque Martins, Agravado(s): TERSERGEL - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227-82.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENIVAL PAULO COSTA, Advogado: Odair Leal Serotini, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 235-84.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA IRACI PRANDI, Advogada: Maria Cristina Vieira Silva, Advogada: Vivian Vieira Silva, Agravado(s): PARANACITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - ME, Advogada: Carla Andressa Rivaroli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 238-67.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): JAÚ CHURRASCARIA LTDA., Advogada: Angelina Maria Cristina Salvati Fico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 271-15.2014.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCELORMITTAL BIOFLORESTAS LTDA., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): GERALDO MORAIS DE CARVALHO, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Agravado(s): ARCELORMITTAL BIOENERGIA LTDA., Advogado: Vicente da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 286-88.2015.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERMERCADO DA FAMÍLIA LTDA., Advogado: Márcio Nunes dos Santos, Agravado(s): JOICY KELE DOS SANTOS FALCÃO, Advogado: Higor de Carvalho Gondim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 326-47.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALEXANDRE CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Sabrina de Souza Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se autuação para que conste a grafia correta do nome do agravado, ALEXANDRE CESAR DOS SANTOS. **Processo: AIRR - 335-20.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA OLIVEIRA RIBEIRO LTDA., Advogado: Sueli Almeida Duarte Araújo, Advogado: Ednaldo Amaral Pessoa, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Advogada: Maria Nazaré Ferrão, Agravado(s): FELICIANO GOMES BARROSO, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Agravado(s): SEISAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): RCN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ednaldo Amaral Pessoa, Agravado(s): CONSTRUTORA SANENCO LTDA., Advogado: Alberto de Lima Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 354-32.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso Ferreira dos Reis Pierro, Agravado(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Advogado: Laise Mery Nunes da Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): CASSIA REGINA DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Léo Luís de Moraes Matias das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada, ITAÚ UNIBANCO S.A. **Processo: AIRR - 396-82.2014.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILAS EUFLAUZINO PEREIRA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Daniela Dandrea Vaz Ferreira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 398-09.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Marcelo Groppa, Agravado(s): LAUDECI DE OLIVEIRA AFONSO, Advogado: Márcio Volpato Fontoura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 399-37.2014.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCÉLIA APARECIDA FONSECA COSTA, Advogado: Renata Cássia Pallaro de Andrade, Agravado(s): H. R. SERVIÇOS DE LEITURA E ENTREGA DE CONTAS DE ENERGIA LTDA., Advogado: Saulo Ferreira da Silva Junior, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 406-70.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): GILVAN ARRUDA DE SOUSA JÚNIOR, Advogada: Luciana Maria de Ornelas, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Agravado(s): TECHMATIC REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 408-77.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Ronaldo Vanin, Advogado: Josana Rosolen Rivoli, Agravado(s): LUIS AFONSO SANTOS DA SILVA, Advogada: Clarice de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 412-38.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODRIGO MADRUGA CASTRO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Advogado: Vladimir Gustavo Dias Machado, Agravado(s): USIMEC SOLUÇÕES EM ENGENHARIA S.A., Advogado: Lúcio Lauser Moraes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (CGTEE) e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 432-93.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): TAÍS DA SILVA, Advogada: Tania Maria Ferraz Silveira, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): KABUM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A., Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 434-08.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deziron de Paula Franco, Agravado(s): APARECIDA ROSANE DA SILVA BORGES, Advogado: Salet Rossana Zancheta, Advogado: Rubens Mendonça, Agravado(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, Advogado: Paulo Roberto Silva Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 437-24.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WEBJET LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s):



EDSON BATISTA ROXO, Advogado: Eliasibe de Carvalho Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da agravante, WEBJET LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA. **Processo: AIRR - 441-81.2014.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAMUEL FERMINO DOS SANTOS, Advogado: José Francisco Paccillo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 442-17.2014.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DOLORES CEMIM DALAQUA, Advogado: Tiago Bossardi Vieira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 446-94.2012.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): ELISETE APARECIDA SIQUEIRA TEJADA, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante ITAÚ UNIBANCO S.A. **Processo: AIRR - 479-17.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ANDREI MORAES DE OLIVEIRA, Advogado: Alessandro Epifani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia no nome da parte agravante, CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., conforme o relatório. **Processo: AIRR - 482-60.2014.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMBASA - EMPRESA BAIANA DE SANEAMENTO, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FABIO DE JESUS BRASIL, Advogado: Evandro Tavares Chaves, Advogado: Milena Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 484-02.2013.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, Agravado(s): LEDA DA SILVA SANTOS, Advogado: Francisco Hilton de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravada SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. **Processo: AIRR - 485-77.2014.5.09.0666 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VEPER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Márcio Gabrielli Godoy, Advogado: Simone Yumi Inoue de Paula e Silva, Advogado: Cláudia Vanessa Muchelim, Advogado: Thiago Rafael Ferreira Muchelim, Agravado(s): MARCOS APARECIDO LOPES BASTOS, Advogado: Raquel Viviane Gomes Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 488-76.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE - CEUBAN, Advogada: Daniela Carrilho Scuderi, Agravado(s): LUIS ROBERTO DA SILVA LEITE, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 498-66.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): EVERALDO SOARES BASTOS, Advogado: Tsumyoshi Harada,



Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 511-33.2013.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILSON COSTA SANTOS, Advogado: Ecy Aragão Padilha, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Agravado(s): LIGA BAHIANA CONTRA O CÂNCER - HOSPITAL ARISTIDES MALTEZ, Advogada: Diana Vilas-Boas Jucá, Advogado: Adriano Ferreira Batista de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 515-19.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Ecy Aragão Padilha, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Agravado(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: João Humberto Martorelli, Advogado: Leonardo Mendes Cruz., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 559-38.2013.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA, Advogado: Maurício Vieira Soares, Agravado(s): VALDENI ROSA FRICKS, Advogado: Antônio Carlos da Cruz Catarino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 560-58.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CIRSO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 571-55.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): CARLOS JOSÉ GOMES SABINO, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 582-95.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fábio Jorge Cavalheiro, Advogado: Karen Badaró Viero, Agravado(s): JOSÉ FLÁVIO SALES CUNHA, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): CCSA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sérgio Gomes Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 588-47.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): ROSILDA CELECINA JORGE, Advogado: Mariana Jannis Blasi Cabral, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cássio Murilo Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 594-83.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERALDO BRAGA AVELINO, Advogada: Tayana Santos Jerônimo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Advogado: Edmar Eduardo de Moura Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 606-29.2011.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquiades de Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARACANAÚ, MARANGUAPE E PACATUBA - SINCOMMAPP, Advogado: Carlos Eudenes Gomes da Frota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 609-51.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE DE ANDRADE SOUSA, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 623-60.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Manoel José de Paula Filho, Agravado(s): SÍLVIA APARECIDA PEREA, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 662-58.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): DIRCEU LOPES FERREIRA, Advogado: Paulo César Soares, Agravado(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação nos nomes das partes Agravadas, ITAÚ UNIBANCO S.A. e FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. **Processo: AIRR - 711-66.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CIBELE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Umberto Carlos Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 759-78.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): OSMAR LEITE BARBOSA, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 760-81.2014.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BARBOSA DE SOUZA & RODRIGUES LTDA., Advogado: Rafaela Rangel Vilela Devens, Agravado(s): GUSTAVO DE SOUSA VIANA (ASSISTIDO POR SUA MÃE RAIMUNDA DE SOUSA ALVES), Advogado: Fanny Silva Rodrigues, Advogado: Marileuda Costa Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 770-90.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO METHZAEEL FREITAS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 776-18.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JACQUELINE IZAGUIRRE PELTZ DA SILVA, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BUTIÁ, Advogado: Gisele Algaçaburo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 798-**



**91.2013.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Advogado: Giovani Martinez de Oliveira, Agravado(s): ANA PAULA ALMEIDA VIEIRA MORETE, Advogado: Pedro Rodolpho Gonçalves Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação referente ao nome da parte agravada, ANA PAULA ALMEIDA VIEIRA MORETE. **Processo: AIRR - 799-85.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): ELISANDRA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Agravado(s): FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogado: Carolina Louzada Petrarca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 801-09.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON LUÍS ROXO DUARTE, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 830-40.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. - TEQUIMAR, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): CARLINDO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): EMCO HITRAX CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fábio Lyra Quintela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 834-52.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIENA NORTE LTDA., Advogado: Heraldó Jubilit Júnior, Agravado(s): GILMARA DELHA DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Flaviano Aparecido dos Santos Gonçalves, Agravado(s): LIRAL RESTAURANTES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 837-75.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA - EPP, Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte agravada ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA - EPP. **Processo: AIRR - 845-92.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FABIO GONZAGA DE MELO, Advogado: Stephan Bezerra Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada FÁBIO GONZAGA DE MELO. **Processo: AIRR - 847-92.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Igor Macedo Facó, Advogado: Francisco José Almeida Severiano, Agravado(s): CHRISTIANA BRAGA RIBEIRO, Advogado: Anna Karenina de Holanda Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 861-06.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAINT MARTIN, Advogado: Reinaldo Galon, Agravado(s): LÚCIO RINALDO GALASSI, Advogado: Renê dos Santos, Decisão: por





unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 871-20.2013.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ELCI GERALDO FERREIRA, Advogado: Ricardo Quintão e Silva Feres, Agravado(s): SOMAG MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Lourenço André Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 876-40.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Advogada: Sandra Regina Soranzo Motta, Agravado(s): MARIAH CLEONEY GONÇALVES, Advogado: Evaldo da Cunha Leme, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PELA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PAULÍNIA, Advogado: Dauro de Oliveira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 881-97.2013.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marcia Nogueira de Sousa, Agravado(s): PAULO NUNES CONCEIÇÃO, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 893-25.2011.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDUARDO LUIZ MARTINS, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): BERG STEEL S.A. - FÁBRICA BRASILEIRA DE FERRAMENTAS, Advogado: Rogério Alexandre de Oliveira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 909-70.2010.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Araújo Drago, Agravado(s): ROBERTSON DE SOUSA GUIMARÃES, Advogado: Jorge Safe e Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): ROBERTSON DE SOUSA GUIMARÃES, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Petros) e, no mérito, negar-lhe provimento; b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela segunda reclamada (Petrobras), nos termos do art. 500 do CPC. **Processo: AIRR - 915-17.2014.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Agravado(s): SINARA NASCIMENTO BATISTA, Advogado: Daniel Araujo Montenegro Duarte, Advogado: Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravante, conforme relatório. **Processo: AIRR - 924-91.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEANDRO BITTENCOURT DOS SANTOS, Advogado: Gilson Finkler, Agravado(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer ao agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 937-48.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): 'EDILSON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Paulo Rogério Moreira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 950-36.2013.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARARA FLUMINENSE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Jussara Álvares de Oliveira, Agravado(s): WELTON MACHADO DA SILVA MACEDO, Advogado: Bruno Falcão do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 956-28.2013.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTADORA PORTO ALEGRE LTDA., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): ISAEL DA SILVA, Advogado: Eder Pereira Dueli, Agravado(s): LATICÍNIOS PORTO ALEGRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste como Agravada também a LATICÍNIOS PORTO ALEGRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **Processo: AIRR - 958-02.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): LUCIANA MARIA DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 959-49.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILSON, SONS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): BENICIO DONIZETTI DA SILVA, Advogado: Carlos Simões Louro Neto, Agravado(s): MONT SERVICE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 970-84.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 975-67.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Bárbara Eberle, Agravado(s): CARLOS AURELIO OHREN, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 999-17.2014.5.19.0063 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Camila Moura Neves, Agravado(s): ANTÔNIO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Ary Tenório Maia Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1026-56.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FIDELIDADE CATANDUVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Alexandre Fontana Berto, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE QUEIROZ BENETI, Advogado: Andresa Rodrigues Abe Pesquero, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para



que conste a devida acentuação na parte Agravada, conforme relatório. **Processo: AIRR - 1027-21.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DESIREÉ CAROLINE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1084-94.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEYSE BARBOSA MAMEDES, Advogada: Arminda de Jesus de Carvalho Machado Cerri, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Veluma Ribeiro Ferreira Luiz, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1111-35.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Alan de Carvalho, Agravado(s): ALCACHOFRA SERVICE FOOD E RESTAURANTE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Rodrigo Meneses Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1127-74.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Juliana C. Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): ELCIO SALVADOR BROSSI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1134-12.2013.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): JURANDIR DE MORAIS, Advogado: Wiliam dos Santos, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1144-17.2014.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Alexandre Assunção Fernandes, Agravado(s): KELLY MOURA BEMBE, Advogado: Tibério César Sampaio Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1163-10.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDERSON GONCALO LANG, Advogado: Fabio Fazani, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Amilcar Larrosa Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1164-**



**83.2014.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Ana Sueli de Azevedo Santiago, Agravado(s): GREINER SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Ana Patrícia Dantas Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1182-38.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CLÉBER DUARTE FONSECA, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1207-20.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO ROCHA IMÓVEIS LTDA., Advogado: Carlos Augusto da Motta Leal, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): ALEX SILVÉRIO ANDREATA, Advogado: Thiago Aarão de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1252-43.2014.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HI TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: André Lemos Papini, Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): VALMIR SOUZA PACHECO, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1254-92.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marielle Aparecida Caixeta Machado, Agravado(s): JOÃO HENRIQUE RODRIGUES, Advogado: Gilberto Gonçalves Caixeta, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1260-55.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANO DE SOUZA FREITAS, Advogada: Carolina Siqueira de Oliveira, Advogado: Kirrma Lembranci Coutinho Cruz, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Edna Rita Romeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1268-16.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): JAIR DE SOUZA SANTOS, Advogada: Ana Maria Pereira, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Priscilla Almada Nascimento Monte, Agravado(s): CARMEM LÚCIA PEREIRA DE SENA SANTOS, Agravado(s): BRUNO SENA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1294-08.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOURIVAL QUINTILIANO, Advogado: Laudicir Zamaí Junior, Agravado(s): LATICINIO PONTE ALTA LTDA., Advogada: Ana Lúcia Simeão Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, LATICÍNIO PONTE ALTA LTDA. **Processo: AIRR - 1301-75.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REGINALDO REIS AZEVEDO, Advogada: Alessandra Rose de Almeida Bueno, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): CENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): L L ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogado: Ataul Corrêa Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à



publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1313-64.2013.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravante(s): ANA MARIA CARRASCAL AMÂNCIO DA SILVA, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1314-58.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDILSON ROMER DE FARIA, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1314-47.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HELIANE DO ROCIO MENDES DE BENTO, Advogado: Cláudia Maria de Almeida Cosmo, Advogado: Gilmara Gastaldon, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Advogada: Milena Budant Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1317-15.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANDA MARIA DE SOUZA, Advogado: Múcio Wanderley Borja, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1331-89.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): ADRIANO FERNANDES DA SILVA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1334-76.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODRIGO RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Advogada: Danielli Fontana Carneiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação da parte agravada TELEFÔNICA BRASIL S.A. **Processo: AIRR - 1352-38.2010.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JOELMA MACHADO GONÇALVES, Advogada: Jaciara Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1393-79.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS - SITICCAN, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar que o feito



tramita sob o RITO SUMARÍSSIMO. **Processo: AIRR - 1402-18.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ACUMULADORES AJAX LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): DANIEL ADAUTO GOMES, Advogado: Antônio Carlos de Quadros, Agravado(s): CACHOEIRA METAIS LTDA., Advogado: Jéverson de Almeida e Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 1413-17.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FÁTIMA FERREIRA, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Agravado(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1434-30.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA LEITE, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Luiza Alves Lopes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1457-46.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CÉZAR ALVES PEREIRA, Advogado: Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1466-18.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Monica Paulina Pereira, Agravado(s): ANTONIA ZILDA DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Edilton de Souza Leão Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA. **Processo: AIRR - 1505-19.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): FLAVIO ALVES BARRETO, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1507-96.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): CELSO RICARDO DO NASCIMENTO REBOUÇAS, Advogado: Francisnilton Moura, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1517-10.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLÁVIO SDRAESKI PRETO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Laura Maeda Nunes, Agravado(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A. E OUTRA, Advogado: Manoel Antônio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1526-97.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PELICANO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jorge Evandro Ferreira, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MAZZO, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Drausio A. Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1568-31.2012.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, Advogado: Paulo Renato Mousquer Kunde, Advogado: Almerinda Clélia da Silva, Agravado(s): GENECI TERRES STRAPAZZON, Advogado: Kátia Cristina da Silva Fanti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para,



destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1583-35.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA PARANÁ LTDA., Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Agravado(s): MARCONE LIMA RODRIGUES, Advogado: Iggor Bacelar Andrade Pedreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1585-34.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): HILTON PORTELA DE AGUIAR, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1610-51.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Agravado(s): DÉBORA ALVES DE MELO, Advogada: Dayse Coelho de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1616-56.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): L'ALLEGRO RESTAURANTE LTDA., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Flávia de Arruda Leme, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1633-75.2015.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ANA BEATRIZ FERNANDES DE SENA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1636-66.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): TÂNIA CRISTINA STIEVANO E OUTRA, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1649-07.2012.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): MIGUEL JORGE DE ALMEIDA, Advogado: Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1678-82.2012.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLEDLAZ INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Ricardo Manssini Intatilo, Agravado(s): JOSÉ ERALDO DOS SANTOS, Advogada: Luciana Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1746-94.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELECTRO PLASTIC S.A., Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTONIO ROBERTI DE MORAES, Advogado: Mário Sérgio Murano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1773-29.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Fowler Roberto Pupo Cunha, Agravado(s): JARDINS RIBEIRÃO - SERVIÇOS



AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: José Francisco Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1875-25.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEONARDO FERREIRA, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1883-84.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: José Barbutto Neto, Agravado(s): MARENICE ROBERTA CORREA SILVA, Advogado: Samuel Presbiteris, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1887-55.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALTER HEPPE NETO, Advogada: Adriana Garcia Rosa Anastácio, Agravante(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1888-96.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): CLAUDEMIR COSTA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1918-19.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): ADILSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Rui Batista Silva, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1925-81.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): SILVIO ROBERTO FERREIRA, Advogado: Luiz Antônio Rodrigues Santos, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1934-61.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Fernanda Mendes de Azevedo, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1940-32.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIMONE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Agravado(s): PGG INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1948-03.2014.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ RICARDO RODRIGUES BRANCO, Advogado: Flavio Aduino Ulian, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO MASSABOR LTDA. E OUTROS, Advogada: Kátia





Navarro Rodrigues, Advogado: Roberto Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2011-41.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA, Advogada: Andréa Bassalo Vilhena Gomes, Agravado(s): ADENILSON CARNEIRO ARAÚJO, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2016-61.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Felipe de Castro Patah, Agravado(s): MAICON BESSA DURÃES, Advogado: Pedro Antônio de Macedo, Agravado(s): ALDECK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PORTARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2020-62.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): VALDEMAR CUSTÓDIO CARVALHO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2025-50.2012.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ABA MOTORS, COMERCIAL, IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Evandro Zago, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO AUGUSTO GREGORIO, Advogado: Márcio Luiz Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2029-36.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): ANDERSON CARLOS DA SILVA BARBOSA, Advogado: Jozinaldo de Aguiar Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2035-43.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO MG, Advogado: Thiago Silva Magalhães, Advogado: Robson da Silva Kerr, Agravado(s): METRO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A, Advogado: Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravante, FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO MG. **Processo: AIRR - 2040-55.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÍLVIO FERREIRA DE MATOS, Advogado: Santiago Mendes Cortes, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Fabíola Gemente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2047-59.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES, VENDEDORES E CONSULTORES DE VENDAS DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE PASSO FUNDO, Advogado: Miguel Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravada, SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES, VENDEDORES E CONSULTORES DE VENDAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE PASSO FUNDO/RS. **Processo: AIRR -**



**2061-83.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMH – ELETROMECAÂNICA E HIDRÁULICA LTDA., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Advogado: Roberta Rousie Freitas Lopes, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): ALEX MASCARENHAS MAJAROWSKY, Advogado: Célio Gonçalves Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2093-94.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA CAROLINA BARBOSA SANTOS, Advogado: Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Agravante(s): LEONARDO JORDAO PEREIRA TECNOLOGIA DA INFORMACAO E OUTRA, Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento das reclamadas e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2100-68.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ROGÉRIO FEITOSA DA SILVA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2130-24.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGNALDO LOPES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Ricardo Almeida da Silva, Agravado(s): ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): PROATIVA PASSAGENS E CARGAS LTDA., Advogado: Acir Vespoli Leite, Agravado(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Agravado(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Laura Mancilla Fernandes, Agravado(s): THERMO FISHER SCIENTIFIC BRASIL SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Agravado(s): LABORATÓRIOS BAGÓ DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): COOPERSAALT - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE APOIO À LOGÍSTICA E TRANSPORTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2176-90.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): GABRIEL DONIZETE LEITE, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2222-13.2012.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CIA. LEADER DE PROMOÇÕES DE VENDAS, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): KELLY CHRYSTIAN VICENTE DE MATOS, Advogado: José Maria de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, CIA. LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS. **Processo: AIRR - 2242-68.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAURI ALVES CAPITULINO, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2258-23.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FOR YOU - ASSESSORIA



TÉCNICA E DOCUMENTAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Euclydes José Marchi Mendonça, Agravado(s): FÁBIO DE REZENDE, Advogado: Sônia Maria Nhola Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que dela conste a grafia correta dos nomes da parte agravante, "For You Assessoria Técnica e Documental Ltda. e outro", e da parte agravada, "Fábio de Rezende". **Processo: AIRR - 2312-34.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSELITA DA COSTA LOPES PEREIRA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, Advogado: Carolina Lago Castello Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2338-40.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): APARECIDO DONIZETE DO CARMO, Advogado: José Basílio Fernandes da Silveira, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2383-64.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INTEGRAL SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Jamil Abid Júnior, Agravado(s): MAURÍCIO LUIZ MORAES ROSA, Advogado: Franz Kowatsch Júnior, Agravado(s): PARAMÉDICA COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DA SAÚDE LTDA., Advogado: Marcelo Guedes Deri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2391-87.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, Advogada: Rosa Maria Tiveron, Agravado(s): ISA VIEIRA COELHO E OUTRA, Advogado: Caio Augusto Camacho Castanheira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2673-69.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Agravado(s): BRENDA LÚCIA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2680-87.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HUMBERTO GUTIERRE DE MELO, Advogada: Cynthia Gateno, Agravado(s): RBC BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2735-12.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANA PENA CHIARADIA, Advogada: Luísa Isaura Martins, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Maritania dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2810-44.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): SIMONE CAROLINE ANDRADE VELOSO, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): BOA VISTA SISTEMA E SERVIÇOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2822-83.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NAIR PRESTES ALVES, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA



PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Candido da Silva, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2883-29.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HYAT EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Diógenes Giroto Noronha, Agravado(s): JOSÉ RICARDO DE CARVALHO SILVA, Advogado: Paulo Santiago de Lima, Agravado(s): M & F CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada JOSÉ RICARDO DE CARVALHO SILVA. **Processo: AIRR - 3307-75.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lucas Hartmann Silva, Agravado(s): JOÃO DA SILVA GODOY, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10027-11.2013.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALARCON VILLARROEL, Advogado: Carlos Eduardo Rezende da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA IRMÃOS TEIXEIRA LTDA., Advogado: Ricardo Tavares de Melo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10050-15.2014.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA., Advogado: Pedro Paulo Sartin Mendes, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Valter Ventura Vasconcelos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10081-57.2014.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAV CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Thales Rocha Bordignon, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO TIMOTEO DE SOUZA, Advogado: Tânia Maria Fernandes de Carvalho, Agravado(s): IMPACTO - INDÚSTRIA, TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Felipe Ferreira Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10091-38.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LINDOMAR BESERRA DO NASCIMENTO, Advogado: Israel Rocha Júnior, Agravado(s): LEÃO & LEÃO RENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Mário Antônio Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10091-02.2014.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOVO TEMPO CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Francisco Henrique Morais da Silva, Agravado(s): CARLA FABIANA DA SILVA LOPES, Advogada: Maria Lúcia Mariano, Agravado(s): DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10117-80.2014.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTES GABARDO LTDA., Advogado: Eduardo Batista Rocha, Agravado(s): WESLEI MENDONÇA DA SILVA, Advogado: Mirenzo Oliveira Melazzo, Agravado(s): CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 10171-15.2013.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Catia Cacallano de Oliveira, Agravado(s): ISAIAS TEIXEIRA JÚNIOR, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10217-82.2013.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SUELEN PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo César Pinto Victorino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10218-55.2014.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUSTAVO BARBOSA MARTINS, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): REFRIGERANTES DO TRIÂNGULO LTDA., Advogado: Wagner Gonçalves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10354-83.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIVINO HUMBERTO SANTOS DE ALECRIM, Advogado: Weliton da Silva Marques, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10414-28.2013.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILBERTO MENDONÇA DA SILVA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Stefan José Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10424-73.2013.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10572-28.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): J. CÂMARA & IRMÃOS S.A., Advogada: Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Agravado(s): REGINALDO FLORÊNCIO DE BARROS, Advogado: Valaci José de Freitas, Agravado(s): MASSA FALIDA de RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10741-29.2014.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Hérbete Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): MARCOS DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Odilon Ponciano Dias Netto, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Nádia Tavares Cardoso Moraes, Agravado(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Ângela Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11053-22.2013.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MARLUS HENRIQUE LIMA COELHO, Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11054-18.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Elenice Santos da Silva Brivio, Agravado(s): JOSEMAR CRISTIANO DA SILVA, Advogado: Vicemar Viana Barbosa Júnior, Agravado(s): GAP COMÉRCIO E SERVIÇOS



ESPECIAIS LTDA. - ME, Advogada: Joice da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11074-43.2013.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE ELI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Advogado: Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada, ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ. **Processo: AIRR - 11163-15.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROTEC CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Advogado: João Gabriel Gil Rodrigues, Agravado(s): PERIKLIS DE OLIVEIRA BRITO, Advogado: Flávio Maia Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11167-71.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): JULIANA DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Raphael Barros Andrade Lima, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11168-61.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Valéria Cristina Guerretta, Advogado: Patrícia Marques Machado, Agravado(s): LUCIMARA DE SOUZA BRAGA, Advogado: Sérgio de Paula Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11585-45.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Natália Furtado Maia, Agravado(s): DANIELE JULIA RODRIGUES DE FARIAS, Advogado: Igor Xavier Homar, Agravado(s): TRIP LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: José Pinto de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15900-06.2005.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA DA COSTA, Advogado: José Ribamar Garcia, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES JOVEM MARÉ - COOPJOVEMMARÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17100-49.2003.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILDA EMÍLIA RODRIGUES SANTANA, Advogado: Fernando Lacerda, Agravado(s): M. DA SILVA TELLES ILHABELA - ME, Advogado: Dilson de Almeida Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19200-71.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Vargas Moura, Advogado: Victor Vianna Fraga, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA VIEIRA CESAR, Advogada: Alessandra Cyntia Barbosa dos Santos Lopes, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida denominação da parte agravada GR S.A. **Processo: AIRR - 20245-15.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gildo Viegas Tavares, Agravado(s): MÁRCIO RICARDO DOS SANTOS,



Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20347-52.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): NATHALIE GRAZIANI FONTICIELHA, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21116-30.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): NATALINA FÁTIMA DOS SANTOS CARVALHO, Advogada: Neiva Rosélia Seefeldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24406-88.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): CRISTIANE FLORIANO JUSTINO, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31600-29.2007.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOÉSTER MASCARENHAS FRAGOSO, Advogado: Marcelo Henrique de Melo Sales, Agravado(s): M. AGOSTINI S.A., Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31600-85.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FÁBIO JOSÉ GOMES BATISTA, Advogado: Ricardo Nascimento Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ AMÉRICO, Advogada: Maria Verônica Luna Freire Guerra, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44500-32.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Vieira de Andrade Shino, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO DE MAGALHÃES, Advogado: Renato de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65500-24.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): JUICEMAR OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Maria Helena Plazzi Carrareto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada JUCEMAR OLIVEIRA DE SOUSA conforme o relatório. **Processo: AIRR - 67700-48.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): CLAUDINEI DE SOUZA, Advogado: Cintia Maria Scaliati, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Juliana de Queiroz Guimaraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79200-23.2006.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRAMONTINA RECIFE S.A. E OUTRA, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): JOSÉ CLEIDIONAL DE MOURA, Advogado: Elmo Cabral dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada, JOSÉ CLEIDIONAL DE MOURA, conforme relatório. **Processo: AIRR - 83700-36.2008.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Advogado: Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Agravado(s): JOSÉ ALVES FEITOSA



FILHO, Advogado: Paulo Guedes Pereira, Advogado: Miguel João de Sousa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Isvaldo Cabral de Sousa Segundo, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: André de Souza Dantas Elali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87100-48.2009.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NALMIR WANDEMBRUCK BISCOTTO, Advogada: Cleusa Souza da Silva, Agravado(s): VIAÇÃO PIRAQUARA LTDA., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Agravado(s): VIAÇÃO CAPITAL DA ÁGUA LTDA., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87700-23.2007.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): CELSO RENALDO LIMA VERDE LEAL, Advogada: José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90300-49.1993.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MICHAEL JOHN EAST, Advogada: Deborah Pietrobon de Moraes, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Carlos Costa da Silveira, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93000-90.2011.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALANNA PATRÍCIA BORGES SANTOS, Advogado: Ronaldo Coelho Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106600-41.2008.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): APRENDER EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Inaldo Germano da Cunha, Agravado(s): WELLINGTON NAZARETE DE PAULA, Advogado: Carlos André Machado Gomes de Melo, Agravado(s): PAULA DE CARVALHO RUFINO FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107800-02.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MARIA INÊS CELIN, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108800-09.2008.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Carlos Hermano Cardoso Júnior, Agravado(s): GEOVANNE RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Márcia Vieira de Melo Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114700-71.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INCOFLANDRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLANDRES LTDA., Advogado: Antônio Carlos Marques, Agravado(s): JOSÉ LUIZ VAONA RODRIGUES, Advogada: Sidnéia Alves de Souza Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122600-95.2007.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONALDO RUFINO, Advogado: Sérgio Galvão, Agravado(s): KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA IMAGEM E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130175-79.2014.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):





COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogada: Fernanda Alves Rabêlo, Advogado: Eloi Custódio Meneses, Agravado(s): EMANUEL DOS SANTOS PINTO, Advogado: Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Agravado(s): ELFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Agravado(s): ELFORT CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA. - ME, Agravado(s): FORT SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133600-32.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ARIENE PEREIRA DE LIMA SILVA, Advogado: Lutércio Flávio Resende de Luna, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136900-61.2007.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): MAURICIO LUIZ LIMA, Advogada: Maria Isabel Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140500-31.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Agravante(s): MARIA DE LOURDES CABRAL PEREIRA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 144500-23.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIZAMA TAMIRES OVIDIO DOMONTE, Advogado: Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Agravado(s): TÊXTIL DA PARAÍBA S.A. - TEXPAR, Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Advogado: Mauricio Michels Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179500-49.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): CONSÓRCIO MCE & UNIÃO, Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): JOSÉ LUIZ PINTO BOAMORTE, Advogado: Sávio Correa Simões, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Anabela Galvão, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190300-31.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAO BERNARDO APART HOSPITAL S.A., Advogada: Luciana Marques de Abreu Judice, Agravado(s): VALCI MARTINS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Roberta Guimarães Aguiar Lourenzon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, SÃO BERNARDO APART HOSPITAL S.A. **Processo: AIRR - 288300-70.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s): ALOÍSIO DUARTE DE BARROS, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000127-14.2015.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): KATYLEEN CRISTINE VIEIRA, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000224-54.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL



LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ERNESTO TAXOTO, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000264-16.2014.5.02.0232 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALTACOPPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA., Advogado: Rosângela de Oliveira Muraro, Advogada: Fátima Pereira Neubaher, Advogado: André Ricardo de Oliveira, Agravado(s): ANDRÉ APARECIDO DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Fernanda Paula Duarte, Agravado(s): ABATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Carlos Bruck Chaves, Agravado(s): OHANA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Giselda Alves Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante, conforme relatório. **Processo: AIRR - 1000318-82.2014.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANA NOVAES BATISTA, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): AB APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Advogado: Evanir Claret Bueno, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Nathan Roberto Palhares Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000375-64.2013.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravante(s): FRANCISCO VIEIRA DE MOTTA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000594-04.2013.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANOEL SEVERINO DA SILVA SOUZA, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Flavia Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001123-50.2014.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): FABÍOLA LUCIANA DOS SANTOS, Advogada: Fernanda Tavares de Goes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogado: Rodnei Marcelino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001353-69.2013.5.02.0342 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE SANTA MARCELINA - HOSPITAL GERAL DE ITAQUAQUECETUBA, Advogado: Priscila Aguilar L. Muller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia na parte Agravante, conforme relatório. **Processo: AIRR - 1001547-35.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMOÇÕES TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Agravado(s): HUDSON PETER PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida denominação da parte agravada DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA. **Processo: AIRR - 1001642-**



**07.2013.5.02.0502 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): VALDEMIR XAVIER DE SANTANA, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Barretto Mattos, Advogada: Júlia da Silva Coelho, Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 171-73.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Thaís de Lima Batista Pereira Zanovelo, Procurador: Michelle Najara A. Silva, Embargado(a): CLÁUDIA CRISTINA CALDANA DE SOUZA, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Embargado(a): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Renato Rezende Caos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 410-78.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MANUEL MESSIAS MATHIAS MATOS, Advogado: Marcos D'ávila Melo Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ARR - 468-13.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANÍSIO GARCIA GUEDES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 580-54.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Ricardo A Ferreira, Procurador: Lucila Maria França Labinas, Embargado(a): ALAIDE SOARES DO CARMO, Advogado: Álvaro Lopes Pinheiro, Embargado(a): D&L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 643-63.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANDREA MORAES CHANG E OUTRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 692-56.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: R CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): ELINTON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Igor Domingues Stefanelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 695-68.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maribel Bernardes Eichler, Embargado(a): ERIVALDO JOSÉ CORREA LIMA, Advogado: Léo Carlos Vargas, Advogado: Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte embargada, Erivaldo José Correa Lima. **Processo: ED-AIRR - 749-86.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Embargado(a): TAIZA AMARO DE SÁ, Advogado: Danilo da Silva Pinto, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA,



Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 762-02.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EDINYR MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Embargado(a): COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Mônica Mello Miranda Ely, Advogado: André de Carvalho Pagnoncelli, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 830-34.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSE IVAN DE OLIVEIRA DORNELLES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1122-13.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTÔNIO CARLOS GOMES, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): CIELO S.A., Advogado: Rafael Júlio Borges da Silva, Embargado(a): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: ANA LUISA BARBOSA BARRETO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1139-93.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARCOS VON MUHLEN, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1199-65.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): ANDREWS SÁ PIRES, Advogado: Julles Gabriel Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1652-19.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: AGACYR CORDEIRO DE AZEVEDO, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante e pela reclamada. **Processo: ED-AIRR - 1856-16.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GLAUCIA VIEIRA ANTUNES, Advogado: Albert Wagner Rocha, Embargado(a): SOCIEDADE ESPÍRITA JOANNA DE ÂNGELIS, Advogado: Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Advogado: Felipe Lecio Oliveira Cattoni Diniz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1862-24.2012.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Uberti, Embargado(a): CLEBER LUIZ ROMANELLI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1867-81.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Embargante: JOSÉ ROBERTO CASTANHO, Advogado: Mauri Sérgio Martins de Souza, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante; e b) acolher os embargos de declaração opostos pela reclamada, com a impressão de efeito modificativo, para determinar que o provimento do recurso de revista interposto pela reclamada é no sentido de extirpar da condenação o pagamento do adicional de acúmulo de funções. **Processo: ED-AIRR - 10186-44.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: KRUG BIER INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Embargado(a): UNIMED BELO HORIZONTE



COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Embargado(a): SÍLVIO MOREIRA DE SENA, Advogado: Rafael Fontes Sucupira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 28700-64.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARLOS FELIPE KOMOROWSKI, Advogado: Pedro Maurício Pita Machado, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Cezar Britto, Advogado: Luiz Felipe Oliveira Garcia, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Alberto Bohnen Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 53500-04.2009.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Embargado(a): DANIELLE FERNANDES DA SILVA, Advogada: Daniele Hypólito da Silva, Embargado(a): INSTITUTO PHOENIX, Advogado: Paulo Roberto Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 69700-26.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SANKYU S.A., Advogado: Junia Perim Ribeiro Zanetti, Embargado(a): FELIPE NUNES DA SILVA, Advogada: Eliane Cristina Cremaschi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 98300-03.2008.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Advogado: Dilmam Ribeiro da Silva, Embargado(a): CLÉSIO LACERDA MORGADO, Advogada: Mary Monalisa H. de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte embargante, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARAÍBA - CODEVASF. **Processo: ED-AIRR - 181200-23.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TRANSNACIONAL - TRANSPORTES NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: José Mário Porto Júnior, Embargado(a): JANIO DE ANDRADE LIMA, Advogado: José Silveira Rosa, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 237-45.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DANIEL LUIZ SILVA SANTOS, Advogado: Gustavo de Aguiar Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 951-47.2014.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROTÁZIO SOARES DE SOUZA FILHO, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Conceição Keane Gomes Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste Agravo Regimental. **Processo: Ag-AIRR - 1017-06.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALINE DE CÁSSIA FONSECA DE MARCHI, Advogado: Fábio Montanhini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Claudia Santoro, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL AMIGOS DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia na parte Agravada, conforme o relatório. **Processo: Ag-AIRR - 2509-40.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTIANO ROCHLUS, Advogada: Daniela de Almeida Carvalho, Agravado(s): MARIA IVONETE KUROWSK, Advogado: João José Martins, Advogado: Volnei Luiz Vandresen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24341-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

**27.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): GILMARA FELIX DOS SANTOS, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1346-18.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROGÉRIO DUARTE DE MOURA, Advogado: Marcos Antonio Prezença, Advogado: André Gabriel Bochicchio Urbini, Recorrido(s): TRANSARAÇATUBA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Marcos Antônio Monteiro de Almeida, Recorrido(s): TRANSLC TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Ranuci da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e oito minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma